

Além disso, não se afigura ao Comité necessário que os coordenadores aeroportuários sejam designados directamente pelos Estados-membros e fiquem responsáveis unicamente perante estes; o Comité aprova, contudo, os conceitos de imparcialidade e transparência na atribuição de faixas horárias e pensa que os Estados-

-membros deveriam ser vinculados a assegurar a designação de coordenadores imparciais.

Competência e imparcialidade são factores da maior importância para tais funções.

Feito em Bruxelas, em 25 de Setembro de 1991.

O *Presidente*
do *Comité Económico e Social*
François STAEDLIN

Parecer sobre as relações da Comunidade com os países da Europa Central e de Leste

(91/C 339/12)

Em 24 de Abril de 1990, o Comité Económico e Social decidiu, nos termos do nº 3 do artigo 20º do Regimento, elaborar um aditamento a parecer sobre as relações da Comunidade com os países da Europa Central e de Leste.

As observações do Comité sobre as negociações ainda em curso com vista à celebração de acordos de associação entre a Comunidade Europeia e a Checoslováquia, a Polónia e a Hungria baseiam-se, fundamentalmente, na situação negocial em meados de Junho de 1991. O Comité reserva-se o direito de apresentar parecer separado sobre os acontecimentos mais recentes que se verificaram nos países vizinhos de Leste — nomeadamente no Báltico e na União Soviética — e, caso necessário, de modificar determinadas afirmações constantes do presente parecer.

A Secção das Relações Externas, da Política Comercial e do Desenvolvimento, incumbida de preparar os trabalhos do Comité nesta matéria, emitiu parecer em 12 de Setembro de 1991. Foi relator Jens Petersen.

Na 289ª reunião plenária (sessão de 26 de Setembro de 1991), o Comité Económico e Social adoptou por unanimidade o seguinte parecer.

PREÂMBULO

Dado o volume do presente parecer, o Comité considera conveniente, antes de mais, expor sucintamente as suas apreciações e reivindicações mais pertinentes em relação aos Acordos Europeus.

Do ponto de vista do Comité, é tarefa do momento aproveitar a oportunidade histórica que se apresenta para tecer relações mais estreitas e mais constantes com os países da Europa Central e de Leste e lançar as fundações de uma Casa Europeia Comum, que integre todos os Estados Europeus.

O Comité considera aspecto carente de intervenção de primeira urgência a eliminação de desequilíbrios económicos e sociais entre a Europa Ocidental e a Europa de Leste.

O ponto de vista do Comité é o de que os acordos de comércio e cooperação já celebrados poderão reforçar o diálogo interestatal e servem de esteio aos processos de reforma política em curso nos países vizinhos do Leste.

O Comité vê com bons olhos a adopção do esquema de associação, intrinsecamente capaz de assegurar e promover a continuação do alargamento das relações políticas, económicas e sociais entre a Comunidade Europeia e os países vizinhos de Leste.

Os acordos de associação (Acordos Europeus) desenharam, simultaneamente, o quadro institucional de um diálogo político, que pode também ser plataforma da troca de opiniões sobre problemas bilaterais e multilaterais prementes.

O Comité é de opinião que, nos próximos anos, deverá ser possível tecer uma rede de Acordos Europeus com os vizinhos de Leste. Considera o Comité urgente enta-

bulvar com a maior brevidade negociações concretas com os Estados Bálticos — Estónia, Letónia e Lituânia — com vista à conclusão de Acordos Europeus. Fá-lo ao mesmo tempo, na suposição de que a Comissão continuará a escutar cuidadosamente, caso a caso, as reformas políticas e económicas iniciadas e a avaliar imparcialmente as respectivas probabilidades de êxito. Só então teria cabimento entabular negociações de associação selectivas. Com efeito, seria fatal que a consolidação intracomunitária — mercado interno, união económica e monetária, união política — fosse retardada, ou mesmo diluída, por mor de medidas com vista à integração global da Europa que carecessem da devida preparação.

O Comité apoia negociações de associação com a Checoslováquia, a Polónia e a Hungria. É-lhe, também, possível dar acordo de princípio ao teor dos projectos de tratados já negociados, desde que as observações críticas e as sugestões que formula sejam devidamente contempladas.

O Comité apela para que, no preâmbulo, os signatários se reportem à dimensão social do processo de unificação europeia e façam referência à carta comunitária dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores, adoptada (embora não tenha reunido unanimidade de votos) pelos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Europeia em Setembro de 1989. O estreitamento de relações com países vizinhos de Leste e as acções de apoio a empreender pela Comunidade não deverão ficar confinados aos domínios económico, técnico e financeiro, mas antes ter cabalmente em conta os múltiplos factores sociais.

Em nome da confiança que é necessário fortificar, o Comité não nega apoio à pretensão dos países associandos de inserir no preâmbulo a sua vontade de aderir; mas desde que sem perspectiva temporal para o pedido formal de adesão.

No mais, o Comité sugere que fique consignada no preâmbulo a resolução do associando de aceitar sem reservas o acervo comunitário acumulado («acquis communautaire») e de acercar tanto quanto possível o respectivo país, já no decorrer das duas etapas quinzenais previstas, do nível de integração atingido pela Comunidade.

O Comité congratula-se com a vontade das partes de se aterem à liberdade de comércio e, nomeadamente, às disposições do Acordo Geral sobre pautas aduaneiras e o comércio (GATT).

O Comité exorta as partes contratantes a incluírem os grupos económicos e sociais no quadro institucional dos órgãos de associação. Propõe a provisão de um comité consultivo, que seja integrado por Membros do Comité Económico e Social e de agrupamento congénere do país associado.

Quanto ao regime previsto nos acordos europeus para a livre circulação de mercadorias, são especialmente caros ao Comité os seguintes pontos.

— Lamenta-se que, no decorrer das negociações, se tenha resolvido não aplicar o previsto esquema em duas fases (cada fase com uma duração de cinco anos) à liberalização da circulação de mercadorias. Era, com efeito, precisamente no comércio externo de produtos industriais que o esquema faseado teria tido verdadeiro, e decisivo, lugar, a fim de, no termo da primeira fase de cinco anos, se poder analisar o decurso temporal ulterior do processo de abertura do mercado.

— Aprova sem reservas a perspectiva assimétrica que a Comunidade usará na criação de uma zona de comércio livre, mas não sem manifestar dúvidas quanto à necessidade de os mercados comunitários só serem totalmente abertos aos produtos industriais dos parceiros orientais ao fim de cinco anos. Atendendo aos difíceis processos de reconversão atravessados por estes países, a Comunidade deveria considerar a hipótese de proceder mais convincentemente, abrindo, como se impõe, os mercados, logo que os tratados entrassem em vigor.

— Quanto aos sectores sensíveis — têxteis, produtos da Comunidade Europeia do carvão e do aço (CECA) e comércio agrícola — recordem-se as disposições aplicáveis do GATT, em cujos termos nenhum sector pode ser duradouramente exceptuado da abertura do mercado.

— No comércio de produtos têxteis, interroga-se o Comité se não se lucraria com uma abertura dos mercados mais rápida do que prevista. O calendário de liberalização poderia ser melhorado nomeadamente no que diz respeito ao regime de aperfeiçoamento passivo.

— O Comité considera indispensável que a Comissão elabore, em breve, em conjunto com os parceiros associados, um plano geral, coerente e com perspectiva temporal bem definida, de reestruturação da indústria siderúrgica da Europa de Leste e de correspondente liberalização gradual dos mercados do aço. Este plano não só haveria de atender as aciarias dos dois lados, como deveria proporcionar-se, cumprindo as exigências do GATT, para integrar os acordos sobre a zona de comércio livre.

Já em relação aos acordos de fornecimento de aço, advoga o Comité que se deveria renunciar em abso-

luto a acordos de autolimitação com os três parceiros de Leste, logo que decorrido um prazo de transição que atenda, quanto baste, ao reajustamento estrutural e ao saneamento económico da indústria siderúrgica do Leste europeu. Ao mesmo tempo, os parceiros de Leste teriam de se vincular contratualmente a cessar todas as práticas comerciais contrárias ao GATT com os Membros da Comunidade Europeia, mormente adoptando as regras sobre subsídios da CECA.

- No sector do carvão, o Comité manifesta a sua compreensão pela proposta de compromisso relativa à supressão dos direitos à importação durante o primeiro quinquénio dos Acordos Europeus; no segundo quinquénio, seriam afrouxadas as restrições quantitativas e medidas de efeito equivalente — sem prejuízo de obrigações contratuais vincendas — até à eliminação total ao fim da fase de transição decenal.
- Uma vez que os produtos agrícolas são elemento fundamental do comércio externo destes três países da Europa de Leste, o Comité concorda que a Comunidade e os três associados terão de fazer concessões mútuas no domínio dos produtos abrangidos pela organização dos mercados agrícolas. Estas concessões haverão de nortear-se pela sensibilidade dos produtos, pela política agrícola comum e pelos resultados do «Uruguay Round» do GATT. Neste contexto, a Comissão deverá velar por que os problemas, já de si complexos, da política agrícola comum não venham a agravar-se ainda mais.
- Vê-se com agrado o pacote de medidas de acompanhamento proposto para a criação de uma zona de comércio livre. O Comité presume que os códigos do GATT — anti-«dumping», anti-subsvenções — serão observados sem reservas. E defende que, na elaboração dos respectivos direitos nacionais da concorrência, os associados se guiem, desde o início, pelas regras de concorrência da Comunidade Europeia, seguindo-as de tão perto quanto possível. Apoiá, paralelamente, a pretensão dos países vizinhos à definição de regras de origem cumulativas.

No contexto da livre circulação de pessoas, de serviços e de capital, o Comité aprova a integração destes complexos políticos nos Acordos Europeus, não, porém, sem criticar o exagerado grau de abstracção de certos passos, por mor de compromisso.

É assim que, no domínio da circulação das pessoas, o Comité deplora a falta de um ajuste para os trabalhadores originários dos três países que exercem actividade profissional na Comunidade em situação ilegal. Para os trabalhadores e seus familiares que imigraram legal-

mente, exige-se aplicabilidade irrestrita dos direitos e obrigações comunitários relativos a residência, emprego e mobilidade.

As facilidades à imigração previstas, sob certas condições, a partir da segunda etapa do período de transição de dez anos exigem, no parecer do Comité, referência elucidativa da reduzida folga a médio prazo de que a Comunidade dispõe no campo da livre circulação.

Vistos os despedimentos acarretados pelas reformas em curso nos países vizinhos de Leste, a ajuda do Ocidente não pode ficar confinada a apoio financeiro e técnico, impondo-se, também, promover consequentemente a necessária qualificação dos trabalhadores.

Posto que dê acordo de princípio aos acordos relativos à liberdade de estabelecimento, o Comité não deixa de pensar que perdas «drásticas» de quotas dos mercados domésticos dos países associados de Leste mal podem justificar que se passe à protecção da própria economia.

O Comité aprova a pretendida liberalização dos serviços, mas parte do princípio de que o Conselho de associação barrará consequentemente casos de «dumping» social.

Em relação à liberdade de circulação de capitais, o Comité lamenta que as partes ainda não tenham chegado a acordo quanto a um programa de liberalização, de que se depreenda inequivocamente a transição temporal de diversas categorias de transacções financeiras para um «sistema de liberalização incondicional».

No que se refere à harmonização das disposições jurídicas, os projectos ressentem-se da não definição de prioridades, que haveria que atribuir ao direito do ambiente, ao direito da concorrência, ao regime jurídico de ajudas estatais e, ainda, à protecção no trabalho e à defesa do consumidor. Ter-se-ia, além disso, visto com bons olhos que os correspondentes passos dos tratados também fossem inspirados na concepção «bifásica».

No contexto da cooperação económica, o Comité aplaude a expressa garantia dada pelas partes contratantes de que, no âmbito das medidas económicas, os aspectos ambientais serão tidos em conta desde o início. A política do ambiente é uma política pan-europeia que deverá ser integrada nos outros domínios políticos. Nutre, apesar disso, bem-fundadas dúvidas quanto à possibilidade de, nos anos noventa, se concretizarem acções comuns em todos os domínios económicos mencionados (cerca de 150). O Comité é, por isso, favorável a um plano de acção depurado, com prioridades realizáveis. Prioridades que deveriam recair, antes do mais, em domínios como as infra-estruturas, a energia nuclear ou o ensino e a formação.

Entende o Comité que, no domínio da cooperação financeira, importaria igualmente definir, em conjunto com os parceiros contratuais, prioridades claras que

poderiam coadjuvar na selecção de opções para a elaboração de um plano plurienal. O Comité sugere, ainda, a criação de uma « Task Force » comunitária para fazer a notação da totalidade das prestações financeiras comunitárias (incluindo prestações bilaterais), das de outros países da Organização para cooperação e desenvolvimento económicos (OCDE) ou de instituições financeiras internacionais, e da aplicação dos recursos, e, ainda, para coordená-las no Comité de associação e rever, conjuntamente com os parceiros, a eficiência de utilização de recursos. O Conselho de Associação deveria ser regularmente informado sobre os resultados destes trabalhos.

1. Introdução

1.1. Numa altura em que a Europa Central e de Leste passa por um processo de transformação e de renovação de magnitude extrema, tendente à instauração de sistemas jurídicos e sociais assentes na democracia e na economia de mercado, e em que os países vizinhos do Leste Europeu estão a desenvolver sérios esforços de liberalização do seu comércio externo e manifestam legítimos desejos de integração estreita no contexto da divisão internacional do trabalho, considera o Comité que há que aproveitar esta oportunidade histórica para estreitar e solidificar as relações com estes países e para lançar as bases de uma Europa, de uma Casa Europeia Comum que acolha todos os países europeus sem excepção.

1.2. O Comité Económico e Social teve ocasião de analisar, em diversos pareceres, as profundas e complexas transformações ocorridas nos países da Europa Central e de Leste, no propósito de:

- perspectivar as possíveis repercussões económicas e sociais do processo de reformas políticas em curso nos países vizinhos da Europa de Leste,
- avaliar as medidas adoptadas pela Comunidade Europeia com o objectivo de atenuar as situações de carência e estabelecer novas bases de relacionamento com estes países,
- apresentar propostas de estratégia económica e social de curto, ou, pelo menos, médio prazo, para os países da Europa Central e de Leste⁽¹⁾.

Em meados do ano transacto, os referidos pareceres foram completados com um relatório de informação, elaborado pela Secção das Relações Externas, da Política Comercial e do Desenvolvimento, sobre a situação económica e social em oito países da Europa Central e de Leste⁽²⁾. Em Novembro de 1990, o Comité emitiu parecer sobre a Comunicação da Comissão das Comu-

nidades Europeias intitulada « A Comunidade e a Unificação Alemã »⁽³⁾. Também neste parecer, o Comité sublinhava a sua atitude positiva perante o processo de reformas em curso na Europa Central e de Leste.

1.3. O desenvolvimento e reforço de estruturas democráticas, bem como a abertura das fronteiras, são elementos fundamentais para a intensificação da cooperação política, económica e social com os países vizinhos do Leste Europeu. Só através da cooperação será possível gerar confiança, só através da cooperação se poderá consolidá-la e aprofundá-la. Cooperação, cujas perspectivas ultrapassam largamente o que até aqui parecia possível.

1.4. O Comité considera aspecto carente de intervenção de primeira urgência, no sentido mais lato, a eliminação de desequilíbrios económicos e sociais entre a Europa Ocidental e a Europa de Leste. Esta tarefa — depois do choque petrolífero dos anos setenta e da crise de endividamento dos anos oitenta — deve ser considerada como o terceiro grande desafio da segunda metade deste século. No entender do Comité, é possível, com perseverança e com base no interesse comum convenientemente demonstrado, encontrar soluções prometedoras para este problema. Contudo, a década de noventa não será suficiente para vencer este desafio.

1.5. É inteiramente absurdo que indivíduos com capacidades absolutamente iguais, a mesma inteligência e a mesma dedicação, tenham alcançado bem-estar e um nível de vida elevado nesta metade do continente europeu enquanto, na outra metade, reina muitas vezes a penúria e a pobreza. O exemplo mais impressionante neste contexto é-nos dado pela República Federal da Alemanha e pela ex-RDA. Nestes dois Estados, pessoas com uma história, língua e tradições comuns, trabalharam durante mais de quarenta anos sob sistemas políticos e económicos diferentes. Os resultados, muito diversos, não podem obviamente ser imputados às pessoas, mas sim ao diversíssimo grau de eficácia dos respectivos sistemas.

1.6. Se se tiver em conta a crescente interdependência da economia mundial, as dependências recíprocas e a estreita interpenetração entre as esferas política, económica e social, tanto maior resulta a ênfase a dar à exigência de transformação do sistema vigente nos países da Europa Central e de Leste, da sua conversão numa economia social de mercado. Impõe-se uma política de reformas corajosa, que não fique limitada a pequenos passos. A transição de uma economia planificada para uma economia de mercado é penosa e repleta de obstáculos. Objectivos quantitativos, parâmetros do plano estatal e mera utilização do dinheiro como unidade de compensação [durante longos anos constantes do comércio entre os países do Conselho de assistência económica mútua (CAEM)], com as suas múltiplas consequências negativas, não podem ser eliminados da noite para o dia.

⁽¹⁾ JO nº C 175 de 4. 7. 1988; JO nº C 124 de 21. 5. 1990.

⁽²⁾ Doc. CES(90) 492.

⁽³⁾ JO nº C 41 de 18. 2. 1991.

1.7. Além disso, a Comunidade Europeia deverá ter presente que a economia social de mercado assenta em princípios sólidos, mas utiliza métodos flexíveis. A economia social de mercado é condição necessária, mas não suficiente, da democracia pluralista, do respeito dos direitos do homem e da liberdade de opinião. Importa ainda ter em conta que, apesar dos muitos pontos em comum, são diferentes as condições e as tradições em que assenta a economia de cada país. A diversidade do continente europeu é uma realidade resultante de opções políticas e remonta a processos históricos diferentes. Cada povo europeu seguirá, pois, o seu próprio caminho e terá de encontrar soluções próprias para o processo de transformação.

2. Perspectivas económicas globais na Europa Central e de Leste

2.1. As reformas democráticas e de transição para a economia de mercado na Europa Central e de Leste transformaram a aliança económica da Europa de Leste — o CAEM — num envólucro sem conteúdo. A sua dissolução formal, decidida em finais de Junho do ano em curso na 46ª e última reunião plenária da aliança económica, constituiu a última etapa de um processo de desintegração iniciado em meados dos anos oitenta. A partir de então, registara-se um decréscimo das trocas comerciais no interior da aliança económica dos países de Leste. Em 1990, foram abolidas duas instituições fundamentais do CAEM (Cooperação Multilateral e Coordenação dos planos económicos nacionais). Com a reunificação alemã, a aliança perdeu um dos seus principais pilares. E quando, em Janeiro de 1991, os Estados-membros do CAEM decidiram finalmente passar a utilizar como meio de pagamento nas trocas comerciais na área do CAEM o dólar em vez do rublo transferível (moeda de compensação comum), esta medida equivaleu, praticamente, à dissolução do CAEM.

É questão ainda em aberto se se encontrará uma nova forma de (estreita) cooperação económica entre os países de Leste. Existe uma ampla panóplia de propostas. Alguns políticos defendem a criação de uma organização sucessora do CAEM, tendo em vista uma «Organização para a Cooperação Económica Internacional». Já outros propõem um órgão semelhante à União Europeia de pagamentos (UEP), criada na Europa Ocidental em 1950, que funcionava como mecanismo de compensação e de crédito entre os Estados participantes. Entretanto, parece mais realista a ideia de começar por criar um fórum puramente consultivo para a cooperação entre os países europeus membros do antigo CAEM. A via escolhida no início de Fevereiro de 1991 na localidade húngara de Visegrado pelos três países empenhados no processo de reformas — Hungria, Polónia e Checoslováquia — está já delineada. Estes países acordaram em estabelecer uma estreita cooperação com vista à adaptação do seu nível de rendimento económico global aos padrões da Europa Ocidental e ao desenvolvimento de condições democráticas estáveis após o desmoronamento do regime comunista. O objectivo comum é a «plena integração no ordenamento político, económico, de segurança e jurídico da Europa», como afirmado pelo Primeiro-Ministro húngaro, Jozsef Antall.

2.2. Democracia e ditadura, economia social de mercado e economia planificada são antagonismos impossíveis de ultrapassar através de uma «terceira via». Alguns países da Europa de Leste compreenderam esta mensagem e cedo iniciaram o indispensável processo de reformas, de forma consequente; outros, porém, não dispõem ainda de um plano adequado, havendo-se empiricamente. Os ingredientes das suas políticas são instrumentos de planeamento e de orientação e medidas de reestruturação pouco convictas. Os problemas económicos e sociais não podem ser debelados com esta política. Pelo contrário, a inevitável adaptação estrutural das economias nacionais é apenas contida, adiada para um futuro que não se adivinha mais fácil e, conseqüentemente, agravada.

Os pontos fracos iminentes do sistema económico da Europa de Leste — falhas tecnológicas, baixa produtividade, carência de capital, desperdício de recursos, poluição ambiental, dificuldades de abastecimento bem como lacunas ao nível das mentalidades (autonomia, criatividade) — são notórios e praticamente incontestados. A experiência da ex-RDA comprova que o processo de transformação no sentido da economia social de mercado opera de forma bem mais pungente do que ainda há poucos meses se esperava. Apesar do apoio económico e financeiro massivo de que têm beneficiado, a situação económica global dos novos «Länder» continua a caracterizar-se por contracção da produção e decréscimo do emprego. Não está de modo algum assegurado que a esperada inversão de tendência se inicie já no final do ano. Tanto mais premente se torna saber de quanto tempo necessitarão outros países predispostos a reformas para converterem a economia planificada numa economia social de mercado. Um estudo efectuado pelo «Conference Board» fala de vinte a trinta anos, o «Centre for Economic Research» presume que «dez anos é o período mínimo necessário para o ... processo de reformas na Europa de Leste, mas talvez duas ou três décadas seja um prognóstico mais realista» (1).

O estudo efectuado pela PROGNOSES é, porém, mais optimista. Este estudo descreve cenários de desenvolvimento para oito países do Leste Europeu e faz a análise qualitativa e a avaliação de cada um dos factores (2). Partindo da hipótese (lógica) de que o desenvolvimento macroeconómico descreverá uma curva em J, o Instituto refere três fases distintas: fase de contracção, fase de orientação e fase de crescimento. A intensidade e a duração de cada uma delas variam de país para país. A Hungria, a Polónia e a Checoslováquia são os países em que estão reunidas condições prévias favoráveis à realização com êxito da difícil transformação do sis-

(1) «The impact of Eastern Europe monitoring European Integration». In *Annual Report 1990. Centre for Economic Policy Research*. Londres, 1991.

(2) *Entwicklungspotentiale im Osten — Standorte und Märkte*. PROGNOSES AG — *Europäisches Zentrum für Angewandte Wirtschaftsforschung*. Basileia 1991.

tema — abstraindo da ex-RDA. Na opinião do Instituto, o processo de saneamento nestes três países poderá apresentar contornos perceptíveis dentro de dois a três anos e desembocar, até, em apreciáveis taxas de crescimento económico global (acima de 4%) na segunda metade da década de noventa.

Quanto à URSS, as condições para a estabilização da economia são consideradas « muito mais desfavoráveis ». O processo de reformas é complexo e não se tornou mais fácil após o golpe de Estado fracassado. A construção de um « novo regime de democracia » está em pleno curso. A união económica a que as Repúblicas Soviéticas aspiram encontra-se ainda em fase embrionária. Cada república soberana elaborará e aplicará certamente como se prevê no programa de compromisso « Orientações Fundamentais para a Estabilização da Economia Nacional e para a Transição para a Economia de Mercado » de Outubro de 1990, — « o seu próprio programa de transição para a economia de mercado. Significa isto que cada república acederá à economia de mercado ao seu próprio ritmo »⁽¹⁾. No decurso deste processo não é de excluir que determinadas condições de base desfavoráveis que se fazem sentir em algumas repúblicas (como, por exemplo, conflitos de nacionalidades e resistência das forças doutrinárias) venham ainda contribuir para dificultar a edificação de estruturas orgânicas fiáveis próprias de uma economia de mercado. Qualquer tentativa de delimitar com alguma segurança o lapso de tempo necessário à aplicação dos princípios do mercado e à estabilização de economia está, portanto, condenada ao fracasso. Palavras textuais — e sempre actuais — de Michail Gorbatchov: « É impossível passar de um salto para a economia de mercado. Seria uma aventura. A sociedade soviética tem de ser preparada. Haverá, pois, um período de transição, e não será curto. »

Dos países europeus do ex-CAEM⁽²⁾, restam a Bulgária e a Roménia. Estes dois países eram fortemente tributários, através do seu sector industrial, da divisão de trabalho dos antigos membros do CAEM. Não dispõem de « estruturas técnicas nem de qualificação com futuro », em que possam firmar-se. A PROGNOSES prevê para estes dois países uma fase de contracção de vários anos, com dificuldades crescentes, não excluindo também a possibilidade de dificuldades políticas. Na segunda metade da década de noventa, poderia começar a delinear-se uma tendência de estabilização macroeconómica, não havendo, porém, na opinião do Instituto, que contar, para já, com taxas de crescimento económico significativas. Provavelmente, assistir-se-á, nos

dois países, a uma corrida contra o tempo, que só poderá ser ganha se uma « agulhagem » convincente permitir, o mais rapidamente possível, libertar as forças firmadoras de uma nova ordem económica e social.

É forçoso reconhecer que imponderáveis políticos e económicos, insuficiências metodológicas e estatísticas múltiplas e, também, um conhecimento deficiente da amplitude e profundidade das reformas iniciadas tornam economicamente aventurosa qualquer tentativa de delimitação da duração presumível do processo de reformas na Europa de Leste. A probabilidade de erro excede, sem dúvida, largamente as margens de erro das previsões macroeconómicas tradicionais de longo prazo que, na sua maioria, se esgotam na extrapolação de tendências (elementares). Todavia, análises da intensidade e duração prospectivas do processo de reformas têm certo valor cognitivo. Pelo menos, confirmam e dão consistência empírica à suposição de que a transformação do sistema político e económico em determinados países do Leste Europeu não poderá de forma alguma ficar concluída nos anos 90. Pelo contrário, é muito provável que se prolongue, mais ou menos, pelo próximo século.

2.3. O Comité congratulou-se já, por diversas vezes, com as múltiplas formas de apoio e de incentivo que a Comunidade Europeia tem prestado ao processo de reformas, quer através da celebração de acordos de comércio e de cooperação quer por via do programa multilateral de apoio do « Grupo dos 24 », que a Comissão tem vindo a coordenar desde 1989, por incumbência da Cimeira Económica de Paris (1989). Neste contexto, o Comité propõe que se proceda, com a brevidade possível, à inventariação de todas as acções de assistência aos países da Europa de Leste, incluindo as numerosas ajudas bilaterais. Deveria analisar-se, em conjunto com os Estados-membros, de que forma estas contribuições poderiam ser adequadamente combinadas e a sua eficácia aumentada. Os países vizinhos de Leste que se encontram ainda na fase inicial do processo de reformas políticas, económicas e sociais deveriam igualmente começar a beneficiar, progressivamente, de medidas de apoio. Contudo, o Comité é unânime em reconhecer que toda e qualquer ajuda económica e técnica da CE assenta imperativamente no respeito dos direitos do homem, na observância dos princípios do Estado de direito e na protecção das minorias étnicas. Existem indícios de que, em alguns Estados da Europa Central e de Leste, os processos de transformação política poderão, de novo, ser abusivamente utilizados em prejuízo de minorias étnicas.

3. Da Declaração Comum ao Acordo Europeu

3.1. Após anos de esforços, foi possível assinar, em 25 de Junho de 1988, a Declaração Comum entre a Comunidade Europeia e o CAEM. Se bem que a Decla-

⁽¹⁾ J. Joudanow, « Die wirtschaftliche Umgestaltung in der Sowjetunion: Probleme und Wege zur Lösung ». (*Beiträge zur Wirtschafts- und Sozialpolitik*, 190) Institut der Deutschen Wirtschaft. Colónia, 1991.

⁽²⁾ Em relação aos três Estados Bálticos, com aproximadamente 8 milhões de habitantes, ainda não existem prognósticos específicos na esfera económica global. No estudo elaborado em Dezembro de 1990 pela PROGNOSES ainda estão incluídos nas quinze Repúblicas Soviéticas.

ração acabe por se circunscrever a questões processuais, o Comité encara este acordo como passo decisivo em direcção à tardia normalização das relações entre a Comunidade Europeia e cada um dos países membros do CAEM. A Política de Abordagem Paralela adoptada pela Comunidade acabava por se impor: paralelamente ao estabelecimento de relações oficiais entre a Comunidade Europeia e o CAEM, cada Estado-membro do CAEM passava a decidir, por si próprio, do estabelecimento de relações diplomáticas e de negociações comerciais com a Comunidade Europeia. Simultaneamente, ficava definitivamente arrumada a exigência, repetidamente formulada pelo CAEM, de um quadro comum CE/CAEM.

3.2. O estabelecimento de relações diplomáticas e a conclusão de Acordos de Comércio e Cooperação com praticamente todos os países da Europa Central e de Leste, em menos de dois anos (Setembro de 1988/Maio de 1990), constituem pedras angulares da arquitectura europeia. São parâmetros fundamentais destes acordos a liberalização das importações para a Comunidade Europeia e a eliminação gradual das restrições quantitativas até 1995. No entender do Comité, estes acordos poderão reforçar o diálogo entre Estados e permitem firmar economicamente os processos de reforma política em curso nos países de Leste. Em finais de Junho de 1990, em Dublin, também o Conselho das Comunidades Europeias «manifestou a sua profunda satisfação pelos progressos, já verificados e em perspectiva, no sentido de superar a divisão da Europa e reconstituir a unidade do Continente, cujos povos partilham uma herança e uma cultura comuns».

3.3. Os Acordos da Primeira Geração prepararam, sem dúvida, o terreno para a etapa seguinte do processo de integração europeia e para que a cooperação com os países da Europa Central e de Leste entre numa nova fase, qualitativamente superior. Os países de Leste — afirma a Comissão das Comunidades Europeias — reconheceram a prometedora evolução das relações entre a Comunidade e a Associação Europeia de comércio livre (AECL), tendo manifestado a vontade de serem mais estreitamente associados a este processo, que conduz a uma integração cada vez maior das economias da Comunidade e da AECL.

3.4. Por solidariedade com as forças democráticas dos países da Europa Central e de Leste, mas também no interesse da Comunidade Europeia, a Comissão das Comunidades Europeias desenvolveu os lineamentos de Acordos de Associação, aprovados pelo Conselho extraordinário de finais de Abril de 1990. Os objectivos fundamentais destes novos acordos com os países de Leste são os seguintes:

— criar um clima de confiança e de estabilidade que favoreça as reformas políticas e económicas,

- consolidar as bases de uma nova ordem europeia,
- melhorar o clima de relações comerciais e de investimentos de forma duradoura,
- promover a transição para estruturas económicas concorrenciais e facilitar a integração na divisão internacional do trabalho,
- aumentar a transparência e a coerência das prestações financeiras da Comunidade e torná-las mais flexíveis,
- intensificar o intercâmbio de informações e a cooperação cultural.

O Comité saúda vivamente o conceito de associação que, pela sua própria natureza, permite assegurar e impulsionar a intensificação das relações políticas, económicas e sociais entre a Comunidade Europeia e os países vizinhos da Europa Central e de Leste.

3.5. Simultaneamente, estes acordos constituem o quadro institucional para um diálogo político, que poderá igualmente servir de plataforma para o intercâmbio de pontos de vista sobre problemas bilaterais e multilaterais que careçam de urgente resolução. Numa fase em que se desenvolvem novas formas de cooperação europeia e se pretende construir uma «Casa Europeia Comum», o Comité atribui o maior significado à instauração de um diálogo político Leste-Oeste profundo e baseado na confiança mútua. Já em 1985 Michail Gorbatchov afirmava, ao escolher a metáfora da Casa Europeia Comum: «Vivemos numa casa comum, mas nem todos utilizamos a mesma porta de entrada. Temos de cooperar e fazer com que, nesta casa, as pessoas conversem umas com as outras». Esta declaração sublinha a intenção da União Soviética — em conformidade com as decisões do 27º Congresso do Partido Comunista da União Soviética — de se virar mais para a Europa. Foi também positiva a influência da «perestroika», cujo principal objectivo é, como é sabido, transformar, através de reformas múltiplas, o sistema burocrático e ditatorial vigente na União Soviética, tornando-o «mais vivo, mais aberto, mais transparente, mais flexível e mais eficaz».

3.6. Os acordos de segunda geração, também designados (com mais propriedade) por Acordos Europeus, em virtude da inclusão do diálogo político, poderão, em princípio, ser celebrados com todos os países da Europa Central e de Leste por tempo indeterminado. Porém, em relação à União Soviética, dada a sua condição de potência mundial com responsabilidade global, ou — após a entrada em vigor do novo Tratado de União: a «Federação de Estados democráticos» — ter-se-á de encontrar fórmula específica que não só faça jus às especificidades geográficas e económicas das repúblicas, mas equacione também, satisfatoriamente, os paralelismos de interesses existentes entre a Comuni-

dade Europeia e a união económica que se pretende concretizar.

3.7. O Comité entende que deverá ser possível, ao longo dos próximos anos, estabelecer uma rede de Acordos Europeus com os países vizinhos da Europa de Leste. Neste contexto, o Comité considera urgente entabular com a maior brevidade negociações concretas com os Estados Bálticos — Estónia, Letónia e Lituânia — com vista à conclusão de Acordos Europeus.

Tendo em conta o conteúdo e o significado político dos Acordos Europeus, a Comissão das Comunidades Europeias considera que o artigo 238º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia constitui a base jurídica apropriada. Com efeito, este artigo permite criar «uma associação caracterizada por direitos e obrigações recíprocas, acções em comum e procedimentos especiais». Dado, porém, que o conceito de «associação» escapa a uma definição universalmente válida, a Comissão das Comunidades Europeias delineou já definição mais concreta do conteúdo dos Acordos Europeus, preliminarmente às negociações bilaterais para a celebração de acordos de associação. Estes acordos (preferenciais) estabelecem obrigações recíprocas globais, aceitando o país associado determinadas normas e práticas vigentes na Comunidade.

É condição indispensável para a celebração destes acordos que o processo de reformas políticas, sociais e económicas nos países associados prossiga com êxito e que tenha sido atingido o «ponto de não retorno» no que se refere à instauração da democracia e da economia de mercado. O Comité parte do princípio de que a Comissão das Comunidades Europeias continuará a examinar escrupulosamente as reformas políticas e económicas introduzidas em cada caso concreto e a avaliar com isenção as respectivas probabilidades de êxito. Só então deverão ser entabuladas negociações com vista à celebração de acordos de associação. Seria efectivamente lamentável que a consolidação intracomunitária (mercado interno, união económica e monetária e união política) fosse desnecessariamente retardada ou mesmo diluída por medidas de integração paneuropeias pelo facto de carecerem de preparação.

3.8. São os seguintes os principais vectores do quadro comum de referência para os Acordos Europeus:

- diálogo político,
- livre circulação de mercadorias,
- livre circulação de pessoas, serviços e capitais,
- aproximação das legislações,
- cooperação económica,
- cooperação cultural,
- cooperação financeira,
- órgãos de associação.

As vantagens do quadro comum de referência definido pela Comissão são evidentes. Por um lado, estabelece uma base coerente para todos os Acordos Europeus. Por outro lado, é suficientemente flexível para ter em conta as particularidades e as necessidades específicas dos países associados. Só uma aplicação flexível destes acordos poderá corresponder às diferentes dinâmicas do processo de transformação económica nos países da Europa Central e de Leste e realizar «por medida» o processo de aproximação à Comunidade. Neste espírito, os países vizinhos do Leste Europeu solicitaram já que a sua associação aos destinos da Europa — após décadas de opressão — tenha devidamente em conta a situação concreta e as prioridades de cada país. Significa isto, em última instância, que os principais vectores do quadro comum de referência, embora presentes em todos os Acordos Europeus, poderão variar substancialmente na sua expressão concreta.

4. Acordos Europeus com a Checoslováquia, a Polónia e a Hungria

4.1. A Checoslováquia, a Polónia e a Hungria cedo manifestaram a intenção de se associarem à Comunidade Europeia e o desejo de posterior adesão plena. Em finais de Agosto de 1990, a Comissão das Comunidades Europeias propôs conversações exploratórias, dado tratar-se dos Estados que maiores progressos haviam realizado na via da democratização. Entretanto, estes três Estados declararam à Comunidade que as reformas políticas se encontravam já em grande medida concluídas.

O Comité sufraga a abertura de negociações com estes países com vista à celebração de acordos de associação. Concorda ainda, em princípio, com o conteúdo dos projectos de acordo até agora negociados, desde que as observações críticas e as sugestões que formula sejam devidamente contempladas.

Preâmbulo

4.2. O Comité salienta a vontade das partes contratantes, manifestada no preâmbulo dos acordos, de estabelecerem relações estreitas e duradouras com base no princípio da reciprocidade, de colaborarem no sentido do reforço da liberdade política e económica e de manterem um diálogo político regular sobre questões bilaterais e multilaterais. O Comité considera particularmente positiva a disponibilidade manifestada pelas partes contratantes para conjuntamente promoverem a transição para uma nova ordem política e económica nas jovens democracias da Europa Central e de Leste. São pontos fulcrais desta nova ordem o Estado de direito, o respeito dos direitos do homem, o multipartidarismo, eleições livres e democráticas (por escrutínio secreto), a liberalização da economia de acordo com os

princípios da economia de mercado, bem como a justiça social. O Comité saúda, por último, a adesão formal das partes contratantes às conclusões da Conferência sobre segurança e cooperação na Europa (CSCE), realizada em Helsínquia, e aos princípios consignados nas actas finais de ulteriores conferências sobre segurança e cooperação na Europa. O Comité propõe que estas passagens, até agora formuladas em termos muito genéricos nos preâmbulos dos Acordos Europeus, sejam concretizadas e completadas, mormente com declarações da CSCE realizada em Bona sobre o tema « A cooperação económica na Europa ». A mera referência às conclusões desta conferência é demasiado vaga, insuficientemente vinculativa e permite as mais diversas interpretações.

4.3. O Comité insta as partes contratantes a tocarem igualmente no preâmbulo a dimensão social do processo de união europeia e a nele incluírem uma referência à Carta Comunitária dos direitos sociais fundamentais dos Trabalhadores adoptada (embora não tenha reunido unanimidade de votos) pelos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Europeia em Dezembro de 1989. Esta Carta é, no dizer de Jacques Delors, « um pilar da dimensão social da construção europeia, no espírito do Tratado de Roma completado pelo Acto Único Europeu »⁽¹⁾. O estreitamento de relações com os países vizinhos de Leste e as acções de apoio a empreender pela Comunidade não deverão ficar confinados aos domínios económico, técnico e financeiro, mas antes ter cabalmente em conta os múltiplos factores sociais.

Dada a actual situação económica e cultural da Europa, é impensável um espaço económico sem dimensão social. Este facto deve ser tido em conta, nomeadamente, pelos políticos dos países vizinhos do Leste Europeu que crêem ser possível instaurar uma economia de mercado que funcione, sem o adjectivo « social ». É convicção do Comité que a economia social de mercado e o espírito da Europa dos cidadãos constituem dois elementos fundamentais do progresso político e social rumo à união europeia. Estas duas componentes deverão ser consideradas como fazendo parte integrante das políticas comunitárias. Estes dois elementos são factores decisivos para o poder de atracção que a Comunidade Europeia exerce sobre as jovens democracias do Leste Europeu.

4.4. Tendo em conta o clima de confiança que importa criar, o Comité apoia a inclusão, no preâmbulo, da vontade de adesão manifestada pelos países de Leste contratantes. Deste modo sublinha-se a firme intenção de ambas as partes de reforçarem substancialmente as suas relações em tempo oportuno. O Comité não pode aceitar a sugestão do Parlamento Europeu de se integrar também no preâmbulo de cada um dos

Acordos Europeus uma perspectiva temporal para o pedido de adesão. Neste momento, não é ainda possível prever a evolução do processo de transformação económica dos países vizinhos do Leste Europeu, em cada caso concreto, com segurança tal que permita estabelecer desde já datas concretas para as negociações de adesão.

4.5. O Comité recomenda, ainda, que fique consignado no preâmbulo o compromisso de aceitação sem reservas do acervo comunitário (« *acquis communautaire* ») pelas partes contratantes do Leste Europeu e, tanto quanto possível, o encaminhamento, já durante os dois períodos quinquenais previstos, do próprio país até ao patamar de integração em que a Comunidade se encontra. Uma questão em aberto é a forma de proceder, durante o período de vigência dos Acordos Europeus, em relação a novos progressos do processo de integração na Comunidade e ao desenvolvimento futuro do ordenamento jurídico comunitário. De acordo com as disposições dos Tratados em vigor, não pode ser atribuído aos países associados o estatuto de « membro de segunda ordem », nem tão-pouco é possível a sua intervenção real no processo decisional da Comunidade Europeia. « A desintegração do processo de formação da vontade política na Comunidade poria em causa a própria Comunidade e o seu delicado equilíbrio interno »⁽²⁾. Por outro lado, certas vertentes políticas exigem, mais do que nunca, uma abordagem paneuropeia. É particularmente o caso da energia, dos transportes e das telecomunicações, sectores que exigem o urgente estabelecimento de redes paneuropeias. Neste contexto, Frans Andriessen sugeriu recentemente que fosse concedido aos candidatos à adesão, tão rapidamente quanto possível, o estatuto de membro de pleno direito da Comunidade Europeia nos domínios — entre os quais incluiu os três sectores supracitados — em que pudessem, sem grandes complicações, assumir direitos e obrigações. O Comité subscreve esta sugestão e convida a Comissão das Comunidades Europeias a encontrar uma saída para este dilema e a propor uma solução de compromisso que tenha em conta as exigências da política económica comunitária, sem deixar de se coadunar com o direito comunitário.

4.6. O Comité congratula-se com a vontade manifestada pelas partes contratantes de aderirem ao comércio livre e, em especial, às disposições do GATT. O GATT submeterá seguramente os Acordos Europeus a minuciosa análise, com vista a comprovar-lhes a conformidade com as suas próprias disposições. Dadas as dificuldades que emergiram claramente no seio do « Uruguay Round » a partir do início de 1987 e que continuam a ser objecto de controvérsia, o Comité está consciente de que as partes contratantes se encontram perante uma difícil tarefa. Sem entrar em detalhes, são essencialmente dois complexos de questões que merecem particular atenção: as disposições relativas aos pressupostos materiais para a criação de zonas de comércio livre, que mais adiante serão objecto de análise, e a extensão cada vez maior tomada pelo fenómeno das associações

⁽¹⁾ ISBN 92-826-0973-1.

⁽²⁾ P. Gilsdorf, « *Assoziierungsabkommen der Europäischen Wirtschaftsgemeinschaft: Entwicklung und Perspektiven* » (*Vorträge, Reden und Berichte aus dem Europa-Institut, Nr. 220*). Sarrebrueque, 6 de Julho de 1990.

regionais. Não se trata de uma exclusividade europeia, já que também noutras partes do mundo se têm constituído associações regionais entre países com objectivos económicos semelhantes ou idênticos. É o caso das comunidades de integração regional surgidas na América do Sul e Central [a Associação Latino-americana de comércio livre (ALACL)], em África [a Comunidade Económica da África Ocidental (CEAO)] e na Ásia [a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ANSEA)]. Tudo leva a crer que os EUA estão em vias de concretizar a intenção, já manifestada na conferência intercalar do «Uruguay Round» do GATT, em Montreal, de criação de uma Associação Norte-americana de comércio livre (NAFTA) — «a maior e mais rica zona de comércio livre do mundo» — como contrapartida à criação do Espaço Económico Europeu (EEE).

Por outras palavras, o que, à data da fundação do GATT, foi considerado uma excepção passou entretanto a ser a regra. Assim, o princípio de organização multilateral do comércio mundial adquire cada vez mais os contornos de uma farsa. A divisão internacional do trabalho é cada vez mais marcada pelos grandes espaços económicos, designadamente a triade EUA/Europa/Japão. Resulta deste facto uma particular responsabilidade da Comunidade Europeia relativamente à economia mundial. O artigo 110º do Tratado que institui a Comunidade impõe expressamente, no interesse comum, a defesa de uma política comercial liberal. A Comunidade deverá reforçar o seu papel de defensora do comércio internacional livre. Deverá contribuir para a redução em todo o mundo das subvenções que distorcem a concorrência e para o abandono efectivo das estratégias que a limitam, que ganharam triste notoriedade debaixo das legendas «laser beaming» e «industrial targeting». Tais práticas contradizem claramente as verbosas declarações reiteradamente produzidas no âmbito do GATT, pela OCDE ou em diversas «cimeiras económicas mundiais». A divisão internacional do trabalho apenas poderá produzir os melhores resultados para todas as partes intervenientes se for aceite sem reservas em condições de mercado livre e de concorrência leal.

Diálogo político

4.7. O diálogo político no seio do Conselho de Associação deverá facilitar a integração dos associados na comunidade dos Estados democráticos, promover a aproximação das partes contratantes da Europa de Leste à Comunidade Europeia e reforçar e consolidar o consenso em torno das questões internacionais. Outros instrumentos e mecanismos contribuem para consolidar o diálogo político, seja através da utilização plena dos canais diplomáticos, seja com englobar os interlocutores associados no grupo dos países que recebem informação regular sobre as actividades de cooperação política europeia.

O Comité considera o diálogo político elemento orientador do processo global de integração europeia. Numa

fase de profunda renovação da vida económica e social na Europa de Leste, a informação e a consulta recíprocas desempenham um papel decisivo. A regularidade das reuniões do Conselho de Associação impõe aos responsáveis políticos a disciplina de deverem motivar e justificar as decisões e as medidas tomadas. Torna-se possível corrigir desenvolvimentos anómalos numa fase inicial. A disciplina do calendário de reuniões é também propícia à adopção e aplicação de medidas que, de outro modo, seriam retardadas ou não chegariam, sequer, a ser tomadas, devido a interesses contraditórios no domínio político (interno), problema com que as jovens democracias da Europa de Leste se deverão ver confrontadas com maior frequência.

4.8. O Comité aprova sem reservas o Comité Parlamentar de Associação. Enquanto fórum para a cooperação entre os deputados do Parlamento Europeu e os parlamentares dos países associados, este órgão é sobretudo útil para intensificar o intercâmbio de informações e de pontos de vista. Nesta fase de alargamento da integração europeia e da cooperação multilateral, esta instância tem um significado não despreciando para o diálogo político, tanto mais que o Comité de Associação em questão pode formular recomendações ao Conselho de Associação.

4.9. O Comité exorta as partes contratantes a incluírem os Grupos Sociais no quadro institucional dos órgãos de associação. A Comissão das Comunidades Europeias já deveria, entretanto, ter compreendido a impossibilidade de se criar um espaço económico europeu comum em que os grupos sociais tenham de viver na sombra. Eles são elementos estruturais indispensáveis de uma sociedade pluralista e componente fundamental da cultura social e política europeia. O Comité propõe, pois, que, no quadro institucional, se preveja a constituição de um Comité Consultivo composto por membros do Comité Económico e Social e membros de órgãos congéneres dos países associados. Este Comité seria consultado pelo Conselho de Associação sobre todos os aspectos económicos e sociais inerentes aos Acordos Europeus e de interesse comum. Este órgão deveria ainda gozar do direito de iniciativa, para que os seus membros pudessem igualmente pronunciar-se de motu próprio sobre questões prementes relativas ao desenvolvimento dos aspectos económicos e sociais da integração europeia global e apresentar propostas construtivas.

Livre circulação de mercadorias

4.10. De uma maneira geral, os Acordos Europeus prevêem uma fase de transição com a duração máxima de dez anos, subdividida em duas grandes etapas de cinco anos cada. O Comité congratula-se com o facto de caber ao Conselho de Associação examinar regular-

mente o cumprimento dos acordos e acompanhar a par e passo os progressos realizados em matéria de reformas económicas nos países associados: política de preços, subvenções, política monetária e política de comércio externo. Ao mesmo tempo, o Comité lamenta que, no decurso das negociações, se tenha optado pela não aplicação do esquema em duas fases à liberalização da circulação de mercadorias. Era no comércio externo de produtos transformados que a abordagem faseada teria tido o seu verdadeiro e decisivo lugar, a fim de, no termo da primeira fase de cinco anos, se poder analisar o decurso temporal ulterior do processo de abertura do mercado.

4.11. Pretende-se que o objectivo de política comercial, a criação de uma zona de comércio livre num período máximo de dez anos, seja concretizado progressiva e assimetricamente. A Comunidade Europeia pretende avançar mais rapidamente na via do comércio livre e eliminar direitos aduaneiros e outras medidas restritivas das trocas comerciais aplicáveis aos países associados — atento o grau de «sensibilidade» dos produtos — num período de cinco anos. Aos têxteis, aos produtos CECA e aos produtos agrícolas aplicam-se disposições específicas. O Comité apoia sem reservas a abordagem assimétrica da Comunidade. Interroga-se, todavia, sobre se um período de cinco anos será indispensável para a total abertura dos mercados comunitários aos produtos industriais dos parceiros do Leste Europeu. Tendo em conta o difícil processo de reestruturação em curso nestes países, a Comunidade deveria considerar a hipótese da necessária abertura do mercado de forma mais consequente logo a partir da data de entrada em vigor dos acordos. A Comunidade Europeia não deverá esquecer-se de que o aumento das receitas de exportação é condição prévia essencial para que os países que atravessam um processo de reformas consigam levar por diante a reestruturação da economia, desenvolver a necessária dinâmica de inovação e de investimento e reforçar a capacidade concorrencial.

As partes contratantes da Europa de Leste também pretendem avançar gradualmente. Todavia, para o seu esforço de liberalização necessitam (provavelmente) da totalidade do período de dez anos. O Comité considera que a adopção da nomenclatura combinada na sua forma actual constitui um passo certo no sentido de organizar as trocas comerciais entre as partes contratantes com o mínimo de atrito. Seria de saudar que os contratos definissem o calendário para a aceitação da nomenclatura combinada e se iniciasse sem demora a indispensável reestruturação dos serviços aduaneiros e de comércio externo.

O Conselho de Associação poderá conceder derrogações sectoriais por certo prazo, com base em critérios precisos, a indústrias recentes ou a sectores que se vejam compelidos a proceder a difíceis adaptações estruturais e se defrontem com graves problemas sociais. O Comité aprova a disposição derogatória prevista, mas considera que se deveria limitá-la ao período transitório de dez anos.

4.12. Em relação aos sectores sensíveis — têxteis, produtos CECA e produtos agrícolas — os protocolos adicionais contêm disposições específicas, que têm em conta as necessidades próprias destes sectores. Neste contexto, o Comité chama uma vez mais a atenção para as disposições do GATT em matéria de pressupostos materiais para a criação de zonas de comércio livre. O Comité refere-se, fundamentalmente, à condição que prevê a eliminação dos direitos aduaneiros e de outras limitações (nos dois sentidos) às trocas comerciais (entre as partes contratantes) para a «quase totalidade do comércio» [nº 8 alínea b) do artigo XXIV do GATT]. Por razões de conformidade com o GATT, nenhum sector poderá ser excluído a longo prazo do processo de abertura de mercado.

4.12.1. Após a expiração do Acordo Multifibras (AMF) em meados de 1991 e dos acordos bilaterais de autolimitação que lhe estão associados em finais do ano em curso, haverá que criar, no âmbito dos Acordos Europeus, um novo quadro para o comércio de produtos têxteis, que possibilite o acesso ao mercado em melhores condições e tenha na devida conta o desenvolvimento das trocas comerciais com os países associados (incluindo o comércio que havia com a ex-RDA). É provável que, de início, seja adoptado um «regulamento provisório» que se manterá em vigor até que seja tomada uma decisão, no âmbito das negociações do GATT, quanto ao futuro do AMF (por exemplo, um período transitório de extinção do AMF) e à inclusão do sector dos têxteis e vestuário no GATT. As primeiras informações disponíveis sobre o conteúdo do protocolo adicional apontam para a eliminação dos direitos aduaneiros até ao termo de um período de transição de sete anos. O prosseguimento do desmantelamento das restrições quantitativas deverá ser negociado logo que se conheçam os resultados do «Uruguay Round» para o sector dos têxteis. Também neste caso, o Comité interroga-se sobre se não seria vantajosa para ambas as partes uma abertura dos mercados mais rápida do que a prevista. Isso implicaria, entretanto, que os três parceiros da Europa de Leste abrissem completamente — se bem que com certo desfasamento (ainda justificável) — os seus mercados dos têxteis e do vestuário aos produtos da Comunidade e renunciassem expressamente às subvenções estatais.

Especialmente no que se refere ao regime de aperfeiçoamento passivo, seria possível melhorar o plano de liberalização através da isenção dos direitos aduaneiros quando da entrada em vigor dos acordos. Importaria, todavia, assegurar o respeito dos princípios fundamentais do regulamento (CEE) que «institui um regime económico de aperfeiçoamento passivo aplicável a certos produtos têxteis e de vestuário»⁽¹⁾ durante a fase intermédia.

4.12.2. Quanto aos produtos CECA, as etapas da liberalização estão regulamentadas num segundo protocolo adicional.

(1) JO nº L 76 de 2. 3. 1982.

4.12.2.1. No que se refere ao sector do aço, este protocolo não se refere apenas à eliminação por ambas as partes dos direitos aduaneiros e das taxas de efeito equivalente, mas também à supressão dos contingentes nacionais de importação vigentes na Comunidade e ao futuro dos acordos de fornecimento de aço celebrados com as partes contratantes da Europa de Leste que expiram no final do corrente ano. Os países associados exigem a liberalização total das suas exportações de aço para a Comunidade Europeia. Para o Comité, os acordos de autolimitação das exportações, os contingentes nacionais e os direitos aduaneiros formam, no seu conjunto, uma rede apertada que — se se entrar em linha de conta com as subvenções na Europa de Leste — é praticamente impossível romper *ad hoc*. Os problemas de adaptação económica e social que, de qualquer modo, esperam as partes contratantes da Europa de Leste agudizar-se-iam consideravelmente se a indústria europeia do aço se visse-compelida, devido à supressão imediata de todas as restrições às importações, a adoptar, em conformidade com as disposições do GATT, medidas defensivas contra importações a preços artificialmente baixos de produtos subvencionados procedentes da Europa de Leste. O Comité considera, pois, imprescindível que a Comissão das Comunidades Europeias, conjuntamente com os países associados, defina, em breve, um quadro global coerente que inclua um calendário preciso para a reestruturação da indústria do aço do Leste Europeu e correspondente liberalização gradual dos mercados do aço. Este plano deverá não apenas adaptar-se às empresas siderúrgicas de ambas as partes, como também ser susceptível de inclusão, em conformidade com as regras do GATT, nos acordos relativos à zona de comércio livre.

Quando da supressão dos direitos aduaneiros e taxas de efeito equivalente — cujo calendário não está ainda claramente definido — haverá que ter em conta que os direitos aduaneiros aplicáveis aos produtos CECA atingiram já um nível relativamente baixo à escala mundial. De acordo com estimativas idóneas, a média ponderada é de escassos 5%. Atento o facto de que grande parte das taxas dos direitos aduaneiros dos países associados não estão ainda consolidadas, o Comité sugere que, durante o período de transição de dez anos, se comece por introduzir as necessárias medidas de harmonização no âmbito do plano global e só numa segunda etapa — por exemplo, ao fim de cinco anos — se eliminem completamente os direitos aduaneiros com base no princípio de reciprocidade.

Na República Federal da Alemanha, na Itália e nos países do Benelux vigoram ainda contingentes nacionais autónomos para as importações em proveniência da Europa Central e de Leste de determinados produtos siderúrgicos. Conjuntamente com os acordos comunitários relativos ao fornecimento de aço, estes contingentes produzem um efeito de «subcontingentação de produtos particularmente sensíveis» dentro dos limites máximos previstos para a totalidade dos produtos abrangidos pelos acordos relativos ao fornecimento de aço. Estes contingentes serão eliminados com o alargamento aos produtos CECA — politicamente já decidido —

dos acordos de comércio e cooperação já celebrados para o sector CEE. Uma vez que, previsivelmente, os acordos de associação entrarão em vigor após o alargamento dos acordos de comércio e cooperação aos produtos mineiros, a inclusão de um compromisso neste sentido no protocolo adicional relativo aos produtos CECA já só tem valor declarativo.

As decisões sobre o futuro dos acordos relativos ao fornecimento de aço anunciam-se particularmente difíceis. Estes acordos são válidos por um ano e prevêem, paralelamente a normas em matéria de preços, limites quantitativos máximos para as exportações de cada país terceiro para os Estados-membros. Em contrapartida, a Comunidade Europeia compromete-se a não adoptar qualquer procedimento «anti-dumping» ou anti-subvenções contra o país terceiro signatário do acordo. A Comissão das Comunidades Europeias tem reiteradamente afirmado que os acordos de autolimitação, actuais e futuros, celebrados com a Polónia, a Hungria e a Checoslováquia não serão afectados pelos Acordos Europeus. A este respeito, o Comité defende uma posição diferente. Em seu entender, os acordos de autolimitação entre partes contratantes de uma zona de comércio livre inscrevem-se na chamada «zona cinzenta» do GATT, que importa eliminar tão rapidamente quanto possível. Para o Comité, a única solução possível consiste em renunciar aos acordos de autolimitação com os três países de Leste após um período de transição que tenha suficientemente em conta a adaptação estrutural e o saneamento económico da indústria do aço da Europa de Leste. Simultaneamente, os parceiros da Europa de Leste comprometer-se-iam, pela via contratual, a pôr termo a todas as práticas comerciais contrárias ao GATT nas suas relações com a Comunidade Europeia, mormente mediante a adopção das regras CECA em matéria de ajudas.

4.12.2.2. No sector do carvão, as negociações sobre a liberalização das importações provenientes dos países associados apresentam-se quase tão complicadas como no sector do aço. As importações de hulha estão já liberalizadas na maioria dos Estados-membros da Comunidade Europeia; em dois, porém, designadamente na República Federal da Alemanha e na Espanha, vigora um regime de autorização das importações com contingentes, salvo para as importações de hulha para a ex-RDA, que estão isentas de direitos aduaneiros e do regime de autorização das importações. Na Grã-Bretanha, as possibilidades de importação estão também dificultadas por contratos de aprovisionamento firme para a produção de energia a partir do carvão.

As partes contratantes da Europa de Leste exigem, antes de mais, a supressão das limitações à importação vigentes na Alemanha e na Espanha, bem como a abolição das medidas de efeito equivalente. Por «medidas de efeito equivalente» entendem-se, por exemplo, o Acordo Siderúrgico e o «Jahrhundertvertrag» (acordo de garantia da produção de carvão na Alemanha até ao fim do século) alemães. Em 1985, o Acordo Siderúrgico, através do qual a indústria do aço se compromete a adquirir cerca de 25 milhões de toneladas anuais de carvão-de-gás alemão, foi prorrogado até ao ano 2000.

Através do «Jahrhundertvertrag», válido até finais de 1995, o sector da electricidade comprometeu-se a utilizar cerca de 40 milhões de toneladas anuais de carvão-de-gás alemão para a produção de electricidade.

Também aqui, é indubitavelmente necessário um compromisso. Um compromisso que tenha em conta não apenas o difícil processo de adaptação estrutural da indústria extractiva do carvão-de-gás e da linhite, mas também o prazo de validade dos acordos celebrados e as disposições materiais do GATT. Estão neste momento a ser analisadas diversas propostas de compromisso. O Comité manifesta a sua compreensão em relação a um plano em duas fases, que se ajusta perfeitamente ao quadro temporal dos acordos europeus e pode ser definido em conformidade com o GATT. Este plano prevê a abolição dos direitos aduaneiros sobre as importações durante o primeiro período quinquenal dos Acordos Europeus. No segundo período quinquenal, ir-se-iam reduzindo, sem desrespeito de obrigações contratuais, as limitações quantitativas e as medidas de efeito equivalente, até à sua supressão total no termo da fase de transição de dez anos prevista nos acordos. A proposta de compromisso, que tem simultaneamente em conta os aspectos industriais, de emprego e sociais, também deverá constituir uma solução aceitável para as partes contratantes da Europa de Leste. As necessidades energéticas dos países associados aumentarão, seja como for, no sulco do processo de saneamento económico. Além disso, as relações de abastecimento energético entre os países membros do antigo CAEM afrouxarão, pelo que é legítimo duvidar da própria capacidade dos países associados para aumentarem substancialmente, a breve trecho, as suas exportações de carvão para a Comunidade.

4.12.3. Quanto aos produtos agrícolas transformados, que não estão contemplados no anexo II ao Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, serão estabelecidos acordos separados num terceiro protocolo adicional. Estas regulamentações — ainda insuficientemente conhecidas — contêm disposições relativas à supressão dos direitos aduaneiros e das taxas de efeito equivalente e, provavelmente, também acordos relativos à eliminação das restrições quantitativas. No que se refere ao comércio de produtos agrícolas, esperam-se igualmente concessões com base no equilíbrio e na reciprocidade. Para o sector das pescas, o acordo firmado com a Polónia prevê que as questões relativas ao comércio, aos direitos de captura e à cooperação futura serão tratadas globalmente. As preferências deverão igualmente nortear-se pelo acordo de pescas entre a CEE e a Polónia.

O Comité está consciente de que os produtos agrícolas desempenham um papel decisivo no comércio externo com os três países da Europa de Leste. Para estes países, especialmente a Polónia e a Hungria, é primordial também poder exportar para a Comunidade, contra divisas fortes, produtos sujeitos à organização comunitária dos mercados agrícolas. O Comité concorda com o ponto de vista da Comissão de que a Comunidade e os três países associados devem fazer concessões mútuas no que respeita aos produtos agrícolas abrangidos pela

aludida organização dos mercados. Tais concessões deverão ter em conta a sensibilidade dos produtos, a política agrícola comum e os resultados do «Uruguay Round» do GATT. Neste contexto, a Comissão deverá velar por que os problemas, já de si complexos, da política agrícola comum, não venham a agravar-se ainda mais.

Importa que as graves dificuldades do mercado agrícola da Comunidade, que há longos anos se debate com a questão dos excedentes estruturais, não se agudizem ainda mais com as importações de produtos particularmente sensíveis provenientes de países da Europa de Leste. A política agrícola comum atravessa, neste momento, uma fase de transformação, estando fora de questão comprometer o prosseguimento das reformas em curso. O Conselho «Agricultura» enfrenta, pois, tarefa nada fácil, já que terá de estabelecer nos Acordos Europeus um compromisso politicamente razoável, que tenha simultaneamente em conta as perspectivas de longo prazo da política agrícola comum e as correspondentes disposições do GATT. Constituindo os Acordos Europeus uma nova orientação das relações económicas entre o Leste e o Ocidente, este compromisso assume um significado fundamental. Seria inteiramente desaconselhável pretender solucionar os problemas através do apoio aos preços no mercado interno, como é o caso do acordo de associação com Chipre, já que as três partes contratantes são grandes produtores agrícolas.

Após o assentimento dado pelo Congresso dos EUA, por ampla maioria, no sentido de o mandato de negociação do «Uruguay Round» do GATT ser prolongado por mais dois anos, melhoraram as perspectivas de se alcançarem resultados satisfatórios também no domínio agrícola. No entanto, as negociações do GATT estão ainda muito longe do objectivo inicial de disciplinar mais rigorosamente a concessão de subvenções e outras medidas com influência directa ou indirecta sobre o mercado agrícola. Volvidas mais de quatro décadas sobre a fundação do GATT, é, não obstante, legítimo que os países tradicionalmente orientados para a exportação de produtos agrícolas tenham direito a dispor de regras de comércio internacional fiáveis, a observar por todos os países. Estas regras deveriam impedir novas perturbações nos mercados agrícolas mundiais e possibilitar o justo acesso de todos os países ao mercado.

O Comité sugere, ainda, que grande parte dos excedentes agrícolas dos países associados sejam exportados para os países vizinhos da Europa de Leste. A União Soviética e outros países do antigo CAEM terão, no futuro previsível, grande necessidade de importar produtos agrícolas. A Comunidade deveria, disponibilizar meios financeiros específicos que permitam à Polónia, à Hungria e à Checoslováquia importar directamente, contra divisas fortes, produtos agrícolas provenientes de países associados. Esta ajuda, que deveria prolongar-

-se por vários anos, seria, ao mesmo tempo, um importante contributo para o desenvolvimento económico da Europa de Leste. O Comité propõe, igualmente, como já o fez no seu parecer sobre «A Comunidade e a Unificação Alemã», que se debata com as partes contratantes do Leste um programa de retirada de terras e de extensificação, com vista à estabilização da produção agrícola e à melhoria do meio ambiente nas zonas rurais, que, dentro das actuais possibilidades financeiras, receberia também ajuda comunitária.

4.13. A fim de facilitar a criação de uma zona de comércio livre, os Acordos Europeus prevêem diversas medidas de acompanhamento. Trata-se de acordos de «standstill», consultas em caso de «dumping», acordos sobre cláusulas de salvaguarda, disposições relativas à concorrência e às ajudas estatais, empresas públicas, resolução de diferendos e protecção eficaz da propriedade intelectual. As regras de origem, que serão de tipo preferencial, estão definidas num protocolo adicional. Um segundo protocolo adicional remete para as disposições transitórias específicas contidas no Acto de Adesão da Espanha e de Portugal à Comunidade. O Comité congratula-se com este conjunto de medidas que, na sua essência — sobretudo durante a fase de adaptação de dez anos — contribuem para que as perturbações nos fluxos comerciais sejam rapidamente detectadas e eliminadas. É de saudar a reiterada referência às correspondentes disposições do GATT. O Comité parte do princípio de que os progressos alcançados nas negociações do «Uruguay Round» em curso se reflectirão automaticamente nos acordos.

4.13.1. O Comité considera importantes os procedimentos de consulta previstos para todos os casos de «dumping» e parte do pressuposto de que os códigos do GATT («anti-dumping»/subvenções) serão integralmente tidos em conta. Simultaneamente, importa que os interlocutores associados se comprometam a observar sem reservas a disciplina comunitária em matéria de subvenções. A apreensão aumenta no sector comunitário dos têxteis e do vestuário, que reclama cada vez com mais insistência cláusulas de preços que assegurem a protecção contra as subvenções. Continua em aberto a questão de saber se, quando da definição do «valor normal da mercadoria», os países associados deverão ser considerados como países sem economia de mercado (na antiga acepção de países de comércio de Estado) ou se, logo à data de entrada em vigor dos acordos, deverão ser classificados no grupo de países que praticam a economia de mercado. O Comité considera necessário o esclarecimento desta questão.

4.13.2. O Comité apoia sem reservas as disposições inequívocas em matéria de concorrência e ajudas estatais. Não são autorizados quaisquer acordos ou práticas concertadas que impeçam, limitem ou distorçam a concorrência. Fica igualmente vedada a utilização abusiva de uma posição dominante. As ajudas estatais que falseiem ou sejam susceptíveis de falsear a concorrência,

favorecendo determinadas empresas ou a produção de determinados produtos, são igualmente contrárias aos acordos. Regras de concorrência eficazes são condição *sine qua non* para uma economia de mercado funcional. A concorrência é a pedra angular do mercado comum, sem a qual as vantagens do mercado interno não podem ser asseguradas. O Comité é, pois, do parecer unânime de que as partes contratantes da Europa de Leste deveriam, desde o início, orientar o mais estreitamente possível a legislação nacional em matéria de concorrência pelas regras de concorrência da Comunidade Europeia.

4.13.3. É condição essencial para poder beneficiar das disposições de comércio livre a prova concreta da origem da mercadoria (documento justificativo). Os requisitos a que deverá obedecer a noção de «origem» estão definidos num protocolo adicional. Nas negociações com vista à celebração de acordos de associação, as partes contratantes da Europa de Leste exigiram a acumulação multilateral e insistiram no sentido de que os componentes originários de países terceiros (quando um dos três países de Leste associados ou país da AECL) utilizados na produção de uma mercadoria não afectassem a origem da mesma. O Comité apoia os países vizinhos do Leste Europeu na sua pretensão a beneficiarem de regras de origem cumulativas, solicitando todavia à Comissão que esclareça se as regras de origem de todos os países que participam no sistema de acumulação terão de ser rigorosamente idênticas. As vantagens da acumulação multilateral são incontestáveis: não apenas reforçam a cooperação mais estreita acordada entre a Checoslováquia, a Polónia e a Hungria em meados de Fevereiro de 1991, como facilitam, simultaneamente, o necessário processo de aproximação entre os parceiros da Europa de Leste e os países da AECL, condição necessária ao processo de integração paneuropeia. Por outro lado, o Comité recorda a Convenção de Lomé, assinada entre a Comunidade e os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), e o acordo com os países do Magrebe, no âmbito dos quais a Comunidade Europeia anuiu igualmente a regras de origem cumulativas.

Livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais

4.14. Entre as liberdades fundamentais da unificação europeia contam-se, paralelamente à livre circulação das mercadorias, mormente a liberdade de residência dos trabalhadores, a liberdade de estabelecimento e a livre circulação de serviços e de capitais. Enquanto elementos-chave para a criação de um «verdadeiro» mercado interno, têm significado económico crucial e elevado valor simbólico. O Comité congratula-se com o facto de estas vertentes da política comunitária estarem também inseridas nos Acordos Europeus, criticando, todavia, que determinadas passagens destes acordos, por mor de compromisso, sejam excessivamente abstractas.

4.14.1. No que toca à livre circulação de pessoas, trata-se fundamentalmente da integração na Comuni-

dade dos trabalhadores que exercem uma actividade legal e das suas famílias que residem legalmente no território dos Estados-membros. Durante o primeiro período de cinco anos após a entrada em vigor dos acordos, deverão ser examinadas e esgotadas todas as medidas susceptíveis de melhorar a situação do grupo assim definido. O Comité apoia esta intenção sem reservas, considerando, todavia, que importaria concluir acordos relativos aos trabalhadores provenientes destes três países que se encontram na Comunidade em situação de ilegalidade. Segundo fontes fidedignas, o seu número é já da ordem das centenas de milhar.

O Comité Económico e Social pronunciou-se já, em diversos pareceres, sobre a questão dos imigrantes provenientes de países terceiros⁽¹⁾, tendo defendido a participação na «Europa dos cidadãos» dos imigrantes com residência legal na Comunidade. Para tanto, haveria que assegurar que os direitos e obrigações comunitários em matéria de residência, emprego e mobilidade se aplicassem igualmente, de forma irrestrita, a este grupo de pessoas.

O último parecer do Comité sobre o estatuto dos trabalhadores migrantes provenientes de países terceiros⁽²⁾ debruçou-se, uma vez mais, sobre os aspectos «internos» da política comunitária de imigração, apelando para que os Estados-membros e a Comissão das Comunidades Europeias procedessem, sem demora, à harmonização a nível comunitário da legislação, bem como dos instrumentos e medidas de integração social dos imigrantes. Recomendava, ainda, que se definissem (finalmente) as condições em que os imigrantes provenientes de países terceiros poderiam usufruir do direito à liberdade de circulação (no interior da Comunidade) em pé de igualdade com os cidadãos comunitários. No entender do Comité, só assim será possível eliminar as discriminações, apoiar o funcionamento do mercado interno e concretizar o objectivo de mercado de trabalho comunitário único. A alternativa, de resto duvidosa, seria a manutenção de mercados de trabalho nacionais com condições jurídicas e sociais diferentes para os trabalhadores oriundos de países terceiros.

Na segunda etapa do período de transição, o Conselho de Associação examinará as possibilidades de facilitar a imigração dos trabalhadores provenientes dos países associados, desde que as condições económicas e sociais dos países associados do Leste Europeu se tenha substancialmente aproximado das que vigoram na Comunidade. Outra das condições prévias citadas é a situação (futura) do emprego na Comunidade. O Comité lamenta que estas passagens dos acordos não façam qualquer referência à reduzida margem de manobra da Comunidade — igualmente limitada a médio prazo — no terreno da liberdade de circulação, o que criará expectativas que, em poucos anos, poderão resultar em amargas desilusões (também do ponto de vista político). Por um lado, concessões feitas em acordos já existentes (Turquia) limitam (já hoje) as possibilidades de imigração para os candidatos a emprego oriundos de países terceiros, e, por outro lado, o mercado de trabalho comunitário não dá sinais de vir a ter grande necessidade, no futuro previsível, de mão-de-obra suplementar

proveniente de outros países. Segundo as previsões mais recentes, a taxa de desemprego na Comunidade não deverá baixar nos tempos mais próximos. Factor agravante serão os despedimentos no território da ex-RDA, até agora não considerados nos dados da Comissão das Comunidades Europeias. Uma vez que o processo de despedimentos nos novos Estados federados não está de modo algum concluído, são mais do que prováveis novas perdas de postos de trabalho. Esta previsão é corroborada pelo relatório McKinsey, elaborado para o governo federal: «Foi, entretanto, reconhecido que haverá que contar com uma redução do índice de emprego nos novos «Länder» de cerca de 9 250 000 (finais de 1989) para cerca de 5 milhões... A transição da antieconomia para uma economia de mercado eficaz causa feridas mais profundas do que qualquer outra reestruturação de um sistema económico já empreendida.»

Visto o diagnóstico empírico da situação do mercado de trabalho comunitário e tendo em conta os despedimentos decorrentes do processo de reformas em curso nos países vizinhos do Leste Europeu, a ajuda da Europa Ocidental terá de ser global — na acepção de uma terapia de largo espectro — e os seus elementos deverão ser adequadamente coordenados. Para além do apoio financeiro e técnico, importa promover consequentemente a necessária qualificação dos trabalhadores, que deverá ser entendida como investimento no futuro e, simultaneamente, responder em toda a linha às novas e maiores exigências decorrentes das mutações tecnológicas. Neste contexto, o Comité apoia igualmente as propostas específicas apresentadas pelo Subcomité Económico e Social do Comité Consultivo da AECL em meados de Maio do ano em curso⁽³⁾:

- transferência de «know-how» para a criação de relações empregadores/trabalhadores convenientes e a definição dos princípios que as devem informar,
- organização de programas de formação para gestores e sindicalistas do Leste Europeu,
- estudo das possibilidades de emprego temporário para trabalhadores de países do Leste Europeu (por exemplo, no âmbito de contratos de formação),
- acordos bilaterais, válidos por doze a dezoito meses, destinados a proporcionar aos trabalhadores formação especializada complementar⁽⁴⁾,

⁽³⁾ AECL/CSC/ES 1/1991 de 13. 5. 1991.

⁽⁴⁾ Existem já acordos deste tipo entre a República Federal da Alemanha e a Hungria, desde Dezembro de 1989, e com a Polónia, desde Junho de 1990.

⁽¹⁾ JO nº C 343 de 24. 12. 1984 e JO nº C 188 de 29. 7. 1985.

⁽²⁾ JO nº C 159 de 17. 6. 1991.

- acordos relativos a contratos de trabalho ou de serviços com empresas da Europa de Leste⁽¹⁾,
- intensificação da cooperação entre os serviços nacionais de emprego.

O Comité remete, ao mesmo tempo, para as iniciativas sectoriais, de cujas reflexões continua a transparecer pequeno número de oportunidades aproveitadas. Exemplo marcante é dado pela indústria comunitária do aço, sector que pretende, através de um vasto leque de incentivos, intensificar a necessária transferência de «know-how» do Ocidente para o Leste: é proposta, por exemplo, a participação de técnicos do Leste Europeu em organismos nacionais e internacionais da Comunidade que asseguram o intercâmbio de experiências no sector industrial. Propõe-se a cooperação nas actividades desenvolvidas pelos comités técnicos, mas, também, nos organismos de transportes, energia, ambiente, etc. As aciaras ocidentais poderiam encarregar-se de ministrar formação, não apenas aos gestores, mas também aos trabalhadores dos países associados. Poderiam, ainda, destacar especialistas para exercerem funções de consultoria *in loco* na reestruturação de instalações obsoletas.

O Comité propõe que as diversas propostas sejam minuciosamente analisadas e, se realizáveis no curto prazo, incluídas num Anexo aos Acordos Europeus. Simultaneamente, a Comissão das Comunidades Europeias deveria pegar na iniciativa da indústria siderúrgica comunitária, para promover acções de idêntica amplitude noutras áreas económicas.

4.14.2. No que diz respeito à liberdade de estabelecimento, os Estados-membros da Comunidade propõem-se oferecer às empresas e nacionais dos Estados associados o mesmo quadro jurídico que às empresas e cidadãos do próprio país, assim que entrarem em vigor os Acordos Europeus. Os países signatários de Leste darão idêntico passo no decurso do decénio de transição, podendo adoptar regimes derogatórios para sectores específicos em situações de impasse ligadas ao ajustamento estrutural, ou outras dificuldades gravosas (compreendidos problemas sociais). Este tipo de medidas terá que ser limitado no tempo (com um horizonte máximo de três anos) e de expirar, o mais tardar, dois anos de concluído o período de transição dos acordos. Estão também previstas medidas de salvaguarda para situações em que empresas ou ramos dos países associados de Leste registem perdas «drásticas» de quota de mercado em mercados domésticos.

O Comité subscreve, em princípio, estas modalidades convencionadas. A liberdade de estabelecimento servirá de estímulo à transição para a economia de mercado e contribuirá para a criação de economias modernas e competitivas nos países associados. O Comité tem compreensão para com medidas de salvaguarda limitadas no tempo e a certas situações excepcionais. Agora, que perdas «drásticas» de quota de mercado em mercados domésticos, registadas pelas partes contratantes de Leste, possam ser razão bastante para legitimar medidas

de protecção da economia dificilmente se justifica. O Comité sugere que este passo seja cuidadosamente revisto e substituído por enunciado mais claro — requerem, mormente, definição rigorosa as variáveis de mercado «relevantes».

4.14.3. Na prestação de serviços transfronteiras, o Comité aprova a pretendida liberalização (gradual e recíproca). Considerando a importância crescente que vêm adquirindo os mercados de serviços, nunca é demais enaltecer cada medida liberalizante. O Conselho de Associação examina-las-á passo a passo e tomará as medidas apropriadas para levar por diante o processo de liberalização. Aplicam-se às prestações de serviços transfronteiras disposições distintas: nos transportes marítimos internacionais, visa-se a eliminação de todas e quaisquer barreiras administrativas, técnicas e outras que possam restringir ou discriminar a livre aquisição de serviços. Nos transportes aéreos e terrestres, os acordos guiar-se-ão pela política comum de transportes da Comunidade, pretendendo-se, do mesmo passo, acautelar o desenvolvimento coordenado dos transportes. Durante o período de transição dos Acordos Europeus, os Estados associados propõem-se ajustar as respectivas disposições jurídicas às disposições correspondentes da Comunidade, pelo menos sempre que esteja em causa facilitar o acesso recíproco aos mercados dos transportes e promover a circulação de pessoas e bens.

É de realçar e de exaltar a vontade comum de ambas as partes de, no «Uruguay Round» do GATT — que, no comércio de serviços, alveja um quadro de princípios e regras de âmbito multilateral — propugnarem um resultado negocial satisfatório e incorporarem oportunamente nos Acordos Europeus a substância do consenso que venha a ser alcançado.

No mais, o Comité pressupõe que o Conselho de Associação observará cuidadosamente os efeitos económicos e sociais das medidas liberalizadoras nas regiões fronteiriças da Comunidade e reprimirá consequentemente possíveis casos de «dumping» social. Seria fatal que o, já de si, difícil processo de saneamento na antiga RDA (sobretudo nas zonas periféricas) fosse, ainda por cima, gravado e atrasado por práticas de «dumping.»

4.14.4. Só é possível explorar convenientemente vantagens de localização geográfica e benefícios de especialização se a liberdade de circulação de capitais não se detiver nas fronteiras. A liberdade de circulação de capitais cria condições favoráveis à cooperação monetária e alimenta a diligência estabilizadora dos Estados associados. O Comité apoia todos os acordos que tenham por efeito aumentar a liberdade de circulação de capitais entre a Comunidade e os seus associados de Leste. É motivo de especial regozijo que as partes se comprometam a garantir a livre circulação dos movimentos de pagamento no comércio de mercadorias (mas parece que não nos serviços), logo que os acordos

⁽¹⁾ Encontra-se presentemente a trabalhar na República Federal da Alemanha 35 000 trabalhadores oriundos de países da Europa de Leste, no âmbito destes acordos específicos.

entrem em vigor. Também deverão ser liberalizados os movimentos de capitais de investidores comunitários. Além disso, no primeiro quinquénio dos Acordos Europeus, criar-se-ão as condições para a gradual aplicação das disposições comunitárias sobre liberdade de circulação de capitais. Durante a segunda etapa do decénio de transição, o Conselho de Associação explorará vias para consumir, na íntegra, a adopção das disposições comunitárias na matéria. O Comité lamenta que as partes não tenham ainda conseguido ajustar um programa de liberalização de que se depreenda inequivocamente a translação temporal de diversas categorias de transacções financeiras para um « sistema de liberalização incondicional ».

Aproximação das disposições jurídicas

4.15. Uma das condições importantes da integração económica e social dos Estados associados na Comunidade Europeia é a aproximação das respectivas disposições jurídicas do direito comunitário. As empresas da Comunidade — mas também os vizinhos de Leste — defrontam-se com o problema de, na cooperação transfronteiras, terem de haver-se com três regimes jurídicos: o próprio, o direito comunitário, cuja importância directa para os interlocutores orientais tem vindo a aumentar, e o do Estado de destino da exportação ou do investimento. Circunstâncias idênticas são, amiúde, valoradas diferentemente e reguladas contraditoriamente. Sofrem, mormente, as pequenas e médias empresas, que nem sempre se podem dar ao luxo de ter empregados com conhecimentos jurídicos altamente especializados. Assim, quanto mais cedo se conseguir ajustar o quadro jurídico dos Estados associados ao direito comunitário, mais propícia será a « envolvimento » da cooperação empresarial Leste-Oeste, melhores perspectivas oferecerá a intensificação dos movimentos de mercadorias, serviços e capitais transfronteiras.

Forçoso é reconhecer ser a harmonização jurídica tarefa imensa; múltiplas são as disposições apenas passíveis de gradual adaptação: o direito aduaneiro, o direito das sociedades, a contabilidade e fiscalidade das empresas, a protecção dos trabalhadores no local de trabalho, os serviços financeiros, as regras da concorrência, a defesa do consumidor e a protecção do ambiente, a fiscalidade indirecta, as prescrições e normas técnicas, os transportes, a protecção da propriedade industrial e os direitos de autor. Os Estados associados têm empreendido primeiros passos de encaminhamento da necessária harmonização do direito. Ainda assim, o Comité nota que falta aos projectos de tratados definição de prioridades. Por razões ecológicas e de concorrência, o Comité considera, por exemplo, de primordial urgência o perfilhamento do direito comunitário do ambiente e, bem assim, do direito da concorrência e do regime de ajudas estatais da Comunidade. Também as prescrições de

segurança da Comunidade Europeia da energia atómica (CEEa) deveriam ser transpostas logo que possível. Inegável é, igualmente, a carência de intervenção nas áreas da protecção dos trabalhadores no local de trabalho e de certas directivas de defesa do consumidor (caso da responsabilidade pelos produtos).

Lamentável é a falta de quadro temporal para as medidas de harmonização jurídica. O Comité teria visto com bons olhos a integração da concepção « bifásica » do período de transição — a exemplo do que sucede noutras áreas de política — nos passos dos tratados relativos à harmonização das disposições jurídicas. Uma vez que o preâmbulo passou a incluir a vontade expressa dos associados de, em momento oportuno, se tornarem membros de pleno direito da Comunidade Europeia, seria do interesse mais intrínseco dos países vizinhos do Leste operarem a transposição consequente do quadro jurídico comunitário para o próprio país. A Comunidade comprometeu-se contratualmente a prestar ajuda técnica, o que deverá facilitar sensivelmente a resolução da tarefa.

Cooperação económica

4.16. A Comunidade Europeia e os Estados associados propõem-se aprofundar a cooperação no domínio económico, transcendendo largamente o quadro já delimitado pelos acordos de comércio e cooperação. As acções comuns deverão apoiar o processo de transformação e desenvolvimento económico e social em curso nos países de Leste e facilitar a sua integração na divisão internacional do trabalho. Além da cooperação industrial, do fomento e da protecção do investimento, estão em causa normas industriais, cooperação científica e técnica, ensino e formação, economia agrícola e alimentar, energia, ambiente, transportes, telecomunicações, serviços financeiros, desenvolvimento regional, cooperação social, turismo, pequenas e médias empresas, alfândega, estatísticas, ciências económicas e drogas. Os domínios de cooperação são, por sua vez, subdivididos em campos de acção concretos (num total de cerca de 150).

Merece destaque o compromisso expresso das partes de equacionarem, desde o início, os aspectos ambientais das medidas económicas. A política ambiental — acrescenta o Comité — é uma política europeia, que tem que ser integrada plenamente em outras políticas, e isso não segundo o critério do menor denominador comum, mas para impor o ecológica e economicamente necessário. Isso envolve também o acordo estabelecido entre as duas partes de supervisionar conjuntamente a execução de medidas adoptadas.

A variedade dos campos de acção identificados é impressionante e merece apoio de princípio. O Comité

nutre, porém, bem-fundadas dúvidas quanto à possibilidade material de, nos anos noventa, se concretizarem — mesmo em colaboração com empresas e com a Comunidade — acções comuns em todos estes campos. Nem a dotação de pessoal dos órgãos comunitários nem os recursos financeiros deverão ser suficientes para cobrir de modo minimamente satisfatório todo o leque de possibilidades durante o período de transição dos Acordos Europeus. Tão-pouco se deverá olvidar que estão em causa três interlocutores, aos quais deverão suceder outros países vizinhos — tal é a visão da Comissão — ainda neste decénio. O ponto de vista do Comité é de que teria sido mais apropriado começar por desenvolver um primeiro plano de acção, depurado — equacionando de forma realista condições secundárias restritivas — e definir rigorosamente, no quadro desse plano, focos (escalonados no tempo), que assinalassem as carências entendidas como mais prementes pelas partes. O Comité tem em mente não tanto indeclináveis actividades consultivas dos órgãos comunitários ou de empresas e grupos sociais, mas antes a concretização de prioridades « dispendiosas » de dimensão transfronteiriça, em relação às quais Comunidade e vizinhos de Leste ou, ainda, empresas dos Estados-membros da CE, têm de agir como impulsionadores. O Comité está a pensar, sobretudo, em políticas sectoriais na área das infra-estruturas, da energia nuclear ou do ensino e formação.

No domínio do equipamento básico, o Comité está convencido de que a edificação e ampliação de infra-estrutura à altura das necessidades é condição importante do êxito dos processos de ajustamento estrutural em curso no Leste da Europa. O que se impõe é uma linha de investimento à altura das exigências qualitativas crescentes que correspondem aos requisitos de uma economia capaz de competir, eixada no mercado. Desde logo, é necessário projectar e avaliar, já hoje, os investimentos de infra-estrutura nos países de Leste na dimensão europeia, prefigurando e dando vida a uma via de planeamento comum de infra-estruturas de referencial europeu. Isto considerado, o Comité Económico e Social acolheu com marcada satisfação ⁽¹⁾ a proposta da Comissão de erigir redes paneuropeias — especialmente nas áreas dos transportes, das telecomunicações, da energia e da formação profissional. No seu parecer, o Comité preconiza uma filosofia global, integrada e multimodal, que possibilite a delimitação dos quadros de referência, a redução dos riscos de investimento, o aumento da eficiência das acções comunitárias, nacionais e regionais e o equacionamento das exigências de longo prazo ⁽²⁾.

Na opinião do Comité, segundo foco de cooperação económica é a redução das deficiências de segurança

das centrais nucleares na Europa Central e Oriental. O desafio de Tchernobil — garantir, no Leste e no Ocidente, padrões de segurança da tecnologia nuclear comparáveis e do mais alto nível — ainda não foi aceite. Sendo certo que, com o acordo, no âmbito da Organização Internacional da energia atómica (IAEO), para o aperfeiçoamento do intercâmbio de informação e ajuda mútua em caso de acidente, foram dados primeiros passos, continuam, não obstante, a faltar acordos sobre padrões de segurança mínimos válidos em todo o mundo.

O Comité convida a Comunidade a prestar, complementarmente aos programas de ajuda da IEAO e da *World Association of Nuclear Operators* (WANO), auxílio rápido e informal à revisão técnica das centrais nucleares em funcionamento situadas nos países da Europa Central e de Leste. O Comité vê na recente decisão da Comissão de disponibilizar recursos financeiros para esta acção no âmbito do programa *Phare* um primeiro passo (de aplaudir) nesta direcção. Os antigos países membros do CAEM dispõem, já desde 1989, de um programa de modificações técnicas de reactores de água de pressão da linha VVER-440 MWel mais antigos, só que não chegaram, praticamente, a pô-lo em marcha. Não foi só a falta da cobertura financeira necessária que se fez sentir, factor agravante foi o serem as centrais absolutamente necessárias, por falta de capacidades em reserva. Na Hungria, a quota-parte da energia nuclear no abastecimento eléctrico é de quase 50%, na Checoslováquia supera um quarto. Com este panorama, nunca será demais louvar o projecto de « Carta Europeia da Energia » que se deve à iniciativa do Primeiro-Ministro holandês, Lubbers, e que foi apresentado pela Comissão ⁽³⁾. O Comité Económico e Social reputou esta Carta uma acção de alcance político invulgar ⁽⁴⁾. A Comissão considera constituir a Carta da Energia, para os países da Europa Central e Oriental, uma « ajuda necessária à reconstrução das suas economias e do sistema de abastecimento de energia, em condições que permitam melhorar o ambiente, explorar mais equilibradamente as várias fontes de energia e alcançar maior eficiência na utilização da energia ».

O terceiro foco prioritário de actividades comuns das partes signatárias deveria situar-se no domínio do ensino e da formação; na verdade, a qualificação dos trabalhadores é decisiva no processo de reforma, para a reorientação da economia. Embora os trabalhadores dos Estados associados disponham de habilitações escolares básicas sólidas e, amiúde, de qualificações profissionais bastante boas, os perfis de qualificação de uma economia (ex-)socialista afastam-se muito sensivelmente — como bem se tem verificado empiricamente nos novos Estados federados alemães — das exigências de uma economia de mercado concorrencial. É, sobretudo, notória a falta — em todo o caso na amplitude necessária — de conhecimentos e experiência da orgâ-

⁽¹⁾ « A Caminho de uma Infra-Estrutura Europeia — Um Programa de Acção Único » [Doc. COM(90) 585 final].

⁽²⁾ Doc. CES(91) 805.

⁽³⁾ Comunicação da Comissão sobre uma Carta Europeia da Energia [Doc. COM(91) 36 final].

⁽⁴⁾ JO nº C 269 de 14. 10. 1991.

nica dos sistemas económicos de mercado, o mesmo havendo a dizer quanto à experiência de técnicas modernas de produção, informação e comunicação. Existem, ainda, deficiências extratécnicas: a autonomia, a iniciativa e a criatividade são qualidades sem lugar numa economia administrativista de direcção central. A individualidade e independência do acto económico, numa envolvimento de mercado em mutação permanente, têm de ser aprendidas através da experiência.

A reciclagem e o aperfeiçoamento profissional fazem falta urgente a todos os níveis. As propostas já compreendidas nos Acordos Europeus são motivo de júbilo, mas, por si sós, não bastam. O que se impõe é uma ofensiva global de qualificação. Por isso, o Comité convida os Estados-membros da CE a tomarem, também eles, iniciativas no sentido de apoiar e acelerar o imperioso processo de recuperação dos parceiros orientais na área da qualificação. São, ainda, chamadas à liça as empresas da Comunidade: a proporcionar, em colaboração com as suas associações de classe (de nível nacional e europeu), a transmissão a empresas e trabalhadores dos ramos homólogos dos Estados associados conhecimentos específicos de administração de empresas e saber-fazer técnico. O exemplo da siderurgia comunitária — para que se fez já remissão noutra passo — deveria fazer escola em outros sectores da economia europeia.

Cooperação financeira

4.17. É incontroverso que nem os condicionalismos do ajustamento estrutural nos países vizinhos de Leste nem a tarefa de construção de uma economia internacionalmente competitiva poderão ser dominados sem auxílio eficaz do Ocidente. Todos os Estados da Europa Central e de Leste necessitam de meios financeiros em divisas fortes, tendo a necessidade de apoio financeiro sofrido um aumento constante desde o início do processo de transformação económica. No período compreendido entre 1986 e 1990, a dívida externa dos três países aumentou de 57 mil milhões de dólares americanos (em 1986) para 77 mil milhões de dólares americanos no ano transacto. Segundo estimativas da OCDE, em 1990, o serviço da dívida/a quota de exportação situaram-se em 70% no caso da Polónia, em 65% para a Hungria e em 25% para a Checoslováquia. Diversas instituições de renome tentaram entretanto, recorrendo a cálculos modelo, avaliar as verbas de que os Estados da Europa de Leste necessitariam a médio prazo para a reestruturação da economia. Os resultados desta avaliação são extremamente díspares, oscilando — consoante a abordagem metódica subjacente — entre 14 mil milhões e mais de 420 mil milhões de dólares americanos por ano, para apenas seis Estados, isto é, Hungria, Polónia, Checoslováquia, Roménia, Bulgária e Jugoslávia.

Deduz-se dos projectos de tratados que o programa *Phare* será prosseguido até 1992, no âmbito da cooperação financeira. Depois, seriam concedidos — em base plurienal — subsídios comunitários e empréstimos do

Banco Europeu de investimentos (BEI), no âmbito da operação *Phare* ou de novo instrumento financeiro. Além disso, a Comunidade propõe-se estudar, a pedido dos associados, modalidades para, no âmbito da cooperação financeira, facilitar a transição para a convertibilidade das moedas e firmá-la.

O Comité concorda com a concepção da Comunidade, participando do parecer de que só faz sentido pleno orçar ajuda comunitária na base de plano plurienal. O horizonte temporal não deveria exceder três a cinco anos — pelo menos na fase inicial — e haveria de ligar-se, sem solução de continuidade, à primeira etapa do período de transição dos Acordos Europeus. Ainda não há (oficialmente) ideias quanto à ordem de grandeza da dotação financeira global, mas o Comité parte do princípio de que os valores de referência se nortearão pelos parâmetros dos recursos financeiros disponíveis da Comunidade e respectiva evolução, não assumindo menor importância, no caso dos empréstimos do BEI, a pontualidade de amortização de que os Estados associados forem capazes. Os recursos definitivos da Comunidade deveriam então ser autorizados, dependendo da capacidade de absorção do Leste e tendo em consideração o novo acordo sobre disciplina orçamental que virá substituir o actual acordo interinstitucional.

Depreende-se das directrizes negociais do Conselho, de Dezembro de 1990, para os tratados de associação, que se pretende aproveitar a experiência granjeada no âmbito do programa *Phare* para determinar as carências prioritárias e a capacidade de assimilação dos Estados co-signatários. O Comité não partilha integralmente esta perspectiva, reiterando, antes, a exigência premente de, em conjunto com os parceiros contratuais, colocar prioridades nítidas dentro o amplo leque de opções oferecido pela cooperação económica. Tais prioridades coadjuvariam depois na escolha das opções para a determinação do quadro financeiro plurienal, ao mesmo tempo que serviriam para otimizar a distribuição das despesas pelos vários anos, em consonância com as metas a atingir.

O Comité apoia com vigor a coordenação das dotações comunitárias (incluindo prestações bilaterais) com auxílios financeiros que venham a ser concedidos aos países de Leste por outros países da OCDE ou por instituições financeiras internacionais [Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial e Banco Europeu para a reconstrução e o desenvolvimento (BERD)]. O Comité sugere, complementarmente, a instituição de uma «Task Force» comunitária, encarregada da notação sistemática e integral das prestações financeiras e da aplicação dos fundos, da respectiva coordenação

no Comité de Associação, e da revisão, em conjunto com os co-signatários, da eficiência de aplicação de

recursos. O Conselho de Associação seria informado regularmente dos resultados destes trabalhos.

Feito em Bruxelas, em 26 de Setembro de 1991.

O Presidente
do Comité Económico e Social
François STAEDLIN

ANEXO

Novos desenvolvimentos nas relações entre a CE e a Europa Central e de Leste

Junho de 1988: uma delegação dos países do CAEM assina no Luxemburgo a Declaração Comum com a CE, em que as duas organizações decidem reconhecer-se mutuamente.

Setembro de 1988: assinado acordo de cooperação entre a CE e a Hungria.

Dezembro de 1988: celebrado acordo comercial com a Checoslováquia.

Julho de 1989: a cimeira dos « sete grandes » de Paris atribui à CE a missão de coordenar a ajuda ocidental à Polónia e à Hungria. Nasce o chamado Grupo dos 24.

Setembro de 1989: a CE firma um acordo de comércio e cooperação com a Polónia.

Novembro de 1989: os chefes de governo da CE debatem, em cimeira extraordinária em Paris, medidas de auxílio à Europa Oriental. Na véspera da cimeira, os ministros dos estrangeiros da CE ajustam uma estratégia comum para facilitar as exportações de alta tecnologia para a Europa de Leste.

Dezembro de 1989: a cimeira de Estrasburgo da CE chega a acordo sobre a criação do BERD, como instrumento de concessão de crédito à Europa de Leste. O BERD é fundado em 25 de Maio de 1990 por 42 Estados. Tem sede em Londres e inicia os seus trabalhos em 15 de Abril de 1991.

Dezembro de 1989: o Grupo dos 24 reúne-se em Bruxelas, para definir o seu programa de ajuda à Polónia e à Hungria e declarar a sua disposição em ajudar outros países do Leste europeu, logo que arrancassem com « as reformas políticas e económicas necessárias ».

Dezembro de 1989: a CE e a União Soviética assinam um convénio sobre cooperação comercial e económica.

Abril de 1990: uma cimeira extraordinária da CE chega a acordo sobre medidas de integração da RDA na Comunidade. Dirigentes comunitários decidem, ainda, oferecer a certos países do Leste um novo tipo de acordo de associação.

Maio de 1990: a RDA e a Bulgária assinam um acordo comercial com a Comunidade. O acordo de 1988 com a Checoslováquia, cujo alcance era limitado, é actualizado.

Maio de 1990: o Grupo dos 24 chega a acordo sobre o alargamento do programa *Phare* a outros países da Europa Central e Oriental.

Julho de 1990: a RDA em união monetária, económica e social com a República Federal da Alemanha. A RDA torna-se, conseqüentemente, membro *de facto* da união aduaneira comunitária.

Outubro de 1990: o « Staatsvertrag » (Tratado de União) entre a RDA e a RFA entra em vigor. Em consequência, as duas Alemanhas unificam-se na República Federal, o território da ex-RDA passa a integrar a Comunidade Europeia.

Outubro de 1990: a Roménia e a CE assinam um acordo de comércio e cooperação.

Novembro de 1990: o Parlamento Europeu adopta o pacote de medidas de integração dos cinco novos Estados federados alemães na CE.

Dezembro de 1990: o Conselho de Ministros aprova o pacote comunitário de integração dos cinco novos Estados alemães na CE.

Dezembro de 1990: o Conselho Europeu de Roma decide uma ajuda alimentar de 750 milhões de ECU à União Soviética. Propósito de reforçar os auxílios aos países da Europa Central e Oriental.

Dezembro de 1990: o Conselho de Ministros da CE dá à Comissão mandato negocial para a preparação de acordos de associação com a Polónia, a Hungria e a Checoslováquia. As negociações iniciam-se em Fevereiro de 1991.

Janeiro de 1991: a Comissão comunica ter a Roménia passado a ser elegível para o programa de apoio dos 24 países industrializados aos Estados reformadores da Europa de Leste.

Março de 1991: a Comissão adopta o quadro comunitário de apoio para os novos Estados federados alemães, que receberão do erário comunitário ajudas no montante global de 6 mil milhões de marcos alemães entre 1991 e 1993.

Junho de 1991: dissolução do CAEM.

Agosto de 1991: golpe de Estado fracassado na União Soviética que vem acelerar a evolução da URSS para uma Federação de Estados democráticos.

Parecer sobre a situação económica na Comunidade em meados de 1991

(91/C 339/13)

Em 26 de Fevereiro de 1991, o Comité Económico e Social decidiu, em conformidade com o disposto no artigo 20º (quarto parágrafo) do Regimento, elaborar parecer sobre a situação económica na Comunidade em meados de 1991.

A Secção dos Assuntos Económicos, Financeiros e Monetários, incumbida da preparação dos trabalhos nesta matéria, emitiu parecer em 10 de Setembro de 1991, sendo relator B.N.J. Pompen.

Na 289ª reunião plenária (sessão de 26 de Setembro de 1991), o Comité Económico e Social adoptou, o presente parecer por maioria, 6 votos contra e 15 abstenções.

1. Introdução

1.1. *Tendências genéricas*

Neste ponto, pretende-se, mediante alguns indicadores, apresentar uma síntese do desenvolvimento económico ao longo de seis anos: 1989-1994 (ver quadro)⁽¹⁾. As

⁽¹⁾ Devido a consideráveis dificuldades de natureza estatística, os dados económicos que se referem à CEE e à Alemanha não têm em conta a situação na antiga RDA.

projeções relativas a 1991 e 1992 são da responsabilidade da Comissão das Comunidades Europeias e foram complementadas com projeções para 1993 e 1994 realizadas pelo Departamento Central de Planeamento dos Países Baixos (*Nederlands Centraal Planbureau*), tendo em vista ampliar a base de reflexão sobre a política a desenvolver. Estas projeções contêm, como é evidente, uma grande margem de incerteza. A alguns dos factores de incerteza se refere o ponto 1.4.